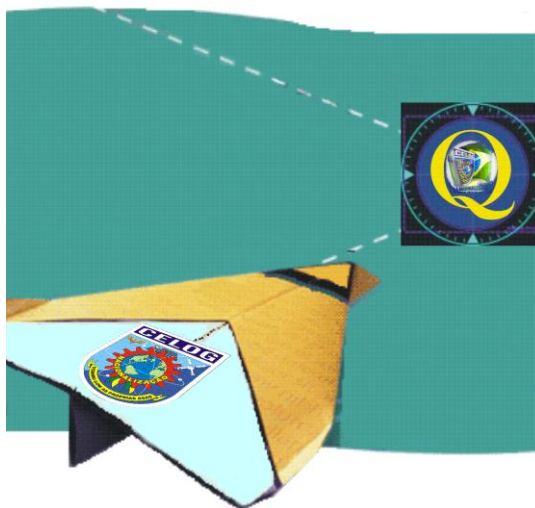


EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
004/CELOG/2016

BOMBA BFG-230 INERTE



67101.004353/2015-14



PREGÃO ELETRÔNICO
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/CELOG/2016
(Processo Administrativo nº 67101.004353/2015-14)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o (a) **COMANDO DA AERONÁUTICA**, por meio do (a) **DIVISÃO DE OBTENÇÃO**, sediado (a) **Avenida Olavo Fontoura, n.º 1.200-A, Santana, São Paulo-SP**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da **Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e da Portaria n.º 1.526/GC6, de 12 de dezembro de 2014**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão, horário e local: conforme divulgado no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **Bombas BFG-230 Inerte**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2016, 2017 e 2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120071

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 060486

Elemento de Despesa: 339030

PI: A0001690200

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor unitário e total do item.

5.6.2. Marca.

5.6.3. Fabricante.

5.6.4. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade, garantia técnica conforme previsto nas Especificações Técnicas do Termo de Referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.17.2. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF.

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.5. CADTEC – Cadastro Técnico de Fornecedores:

8.1.5.1. No caso de não existência de cadastramento do licitante no CADTEC, deverá ser encaminhada a Declaração de Ciência da Necessidade de Cadastramento no CADTEC para Efetivação da Contratação - Anexo IV.

8.1.5.2. O citado cadastramento deverá ser efetuado de acordo com o que preceitua a Seção II da Portaria 1526/GC6, de 12 de setembro de 2014, Anexo III do Edital, como condição necessária à contratação.

8.1.5.3. As orientações para a realização do Cadastro serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CELOG (www.celog.aer.mil.br). Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do email cadtec@celog.aer.mil.br ou Fax nº (11) 2223.9323 (A/C Coronel Alexandre – Presidente da Comissão de Cadastramento).

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **03 (três) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.4. **Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.



8.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.4.10. Documentos relativos ao registro de produtos controlados pelo Exército, nos termos do Art. 39 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto Nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, nas espécies a saber, no que couber:

8.4.10.1. Título de Registro (TR): documento hábil que autoriza a pessoa jurídica à fabricação de produtos controlados pelo Exército, nos termos do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), nos termos do Decreto Nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

8.4.10.2. Certificado de Registro (CR): documento hábil que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas à utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Exército, nos termos do Decreto Nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

8.4.10.3. Apostila: documento anexo e complementar ao registro (Título de Registro - TR e Certificado de Registro - CR), e por este validado, no qual estarão registradas de forma clara, precisa e concisa informações que qualifiquem e quantifiquem o objeto da concessão e alterações impostas ou autorizadas, consoante o OBJETO desta Licitação, segundo o estabelecido no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto Nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

8.4.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

8.5.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.6.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

8.6.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.6.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **7% (sete por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:



8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.2. Documentos relativos à Certificação de Produtos Aeronáuticos, nos termos do Código Brasileiro de Aeronáutica, art. 66 a 71 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e, Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) nº 57-21, Regulamento de Aeronavegabilidade Militar – Procedimento para Certificação de Produto Aeronáutico, aprovada pela Portaria DCTA nº 347/DNO, de 06 de outubro de 2014, nas espécies a saber:

8.7.2.1. Atestado de Projeto Aeronáutico Aprovado (APAA), por meio da Certificação de Componente: Processo pelo qual, a partir do requerimento da organização fornecedora que possui a propriedade intelectual do projeto do componente ou a partir do requerimento de uma organização fornecedora diferente daquela que possui o Atestado de Projeto Aeronáutico Aprovado (APAA), porém devidamente licenciada para uso da propriedade intelectual do projeto do componente, uma Organização Certificadora (OC) do COMAER verifica que o projeto de um componente está em conformidade com os requisitos relativos à segurança e ao cumprimento da missão, reconhece oficialmente essa conformidade e aprova seu Dossiê de Construção. Ao final do processo, é emitido um APAA.

8.7.2.2. Certificado de Organização Fornecedora AQAP (Allied Quality Assurance Publications): emitido junto ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA/IFI). É a Certificação aplicada aos produtos, serviços, produção, sistema de gestão da qualidade na aérea aeroespacial, em atendimento aos AQAP – Allied Quality Assurance Publications.

8.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, **com exceção do solicitado no subitem 8.7.2.2**, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **3 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do fac-símile **(11) 2223.9323** ou do e-mail **licitacoes.celeg@gmail.com**. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **03 (três) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. O documento constante do subitem 8.7.2.2 será exigido no momento da entrega do objeto do contrato.



8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

13.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

13.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

13.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.7. Será considerada extinta a garantia:

13.7.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.7.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14. DO CADASTRO TÉCNICO DE FORNECEDORES (CADTEC)

14.1. Como condição para contratação junto ao Comando da Aeronáutica, a futura contratada, bem como suas filias, deverá ser cadastrada no CADTEC (Cadastro Técnico de Fornecedores do COMAER), conforme Portaria nº 1.526/GC6/2014 (Art. 5º, inc. IV) - ANEXO III.

14.2. As orientações para a realização do Cadastro serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CELOG (www.celog.aer.mil.br). Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do email cadtec@celog.aer.mil.br ou Fax nº (11) 2223.9323 (A/C Coronel Alexandre – Presidente da Comissão de Cadastramento).



15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados do (a) **data da assinatura**, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF e ao **CADTEC** para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

15.2.1. A adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao **CADTEC**, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16. DO PREÇO

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. O preço contratado será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Deve o reajuste ser antecedido de solicitação formal pela CONTRATADA e de manifestação pela fiscalização do contrato (indicação de que os novos preços refletem a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para a Administração).

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e ao CADTEC para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou CADTEC, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou ao CADTEC.

19.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da



contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF e/ou ao CADTEC.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 20.1.2. apresentar documentação falsa.
- 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 20.1.5. não manter a proposta.
- 20.1.6. cometer fraude fiscal.
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.
- 20.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.



- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacoes.celog@gmail.com**, pelo fax **(11) 2223.9323**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Avenida Olavo Fontoura, n.º 1.200A, Santana, São Paulo – SP, seção Divisão de Obtenção**.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Avenida Olavo Fontoura, n.º 1.200A, Santana, São Paulo – SP**, nos dias úteis, no horário das **09:00** horas às **15:00** horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.10.1. ANEXO I - Termo de Referência.

22.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

22.10.3. ANEXO III – Portaria 1526/GC6, de 12 de setembro de 2014 – CADASTRO TÉCNICO DE FORNECEDORES.

22.10.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Ciência da Necessidade de Cadastramento no CADTEC para Efetivação da Contratação.





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DE AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011/TTEC-TCPL/2016

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Material Bélico para atender à Tabela de Aquisição de Material Bélico de 2016, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CATMAT	UF	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOMBA BAIXO ARRASTO FINS GERAIS 230 kg INERTE	001/TENG/2014	102849	UN	300	R\$ 10.933,00	R\$ 3.279.900,00

1.2. A descrição completa do item se encontra em sua respectiva especificação técnica constante do processo administrativo.

1.3. O bem, objeto da aquisição, está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT do SIASG.

1.3.1. em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.4. O bem deverá ter prazo de garantia mínimo conforme especificado na especificação técnica, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

2. JUSTIFICATIVA

1 de 13

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência Nº 011/TTEC-TCPL/2016
Atualização: Agosto/2016

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ FONSECA E SILVA
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.aer.mil.br/adoc>,
informando o código: FDUGKZH5.YKXM3TLO.GHHZYBMZ.VBDI7WT7



2.1. A aquisição do bem acima elencado atenderá às necessidades do **Comando da Aeronáutica (COMAER)** previstas na Tabela de Aquisição de Material Bélico para o ano de 2016. Esta Tabela é um documento elaborado pela Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB) e aprovado pelo Comando-Geral de Apoio (COMGAP). Na TAB constam os itens bélicos a serem adquiridos pelo CELOG, baseados no Plano Global de Aquisição de Material Bélico e nos recursos disponibilizados pelo COMAER após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto 5.450, de 2005.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O fornecimento será efetuado **de acordo com a necessidade do órgão**, com prazo de entrega não superior aos constantes no cronograma físico-financeiro e com as quantidades definidas abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
ITEM		ANO DE EMISSÃO DO EMPENHO		
		2016	2017	2018
BOMBA BAIXO ARRASTO FINS GERAIS 230 KG INERTE	DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO PELA DIRMAB E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PELO CELOG	PRAZO: 31/12/2016	PRAZO: 31/12/2017	PRAZO: 31/12/2018
	ENTREGA DO OBJETO	PRAZO: 30/06/2017	PRAZO: 30/06/2018	PRAZO: 30/06/2019
	QUANTIDADE TOTAL NO ANO	100	100	100

4.2. Caso a data da emissão da Nota de Empenho for anterior ao prazo estipulado neste Cronograma, o prazo de entrega será de 180 dias corridos a contar da Notificação da Empresa sobre a emissão da Nota de Empenho.

4.3. Os bens deverão ser entregues no **Parque de Material Bélico da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAMB-RJ)**, localizado na Estrada do Galeão, nº 4700 – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – PABX (21) 2101-5500, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 9 horas às 15 horas.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **RS 3.279.900,00 (três milhões duzentos e setenta e nove mil e novecentos reais)**, conforme discriminado na tabela do item 1.1, sendo dividido em 03 (três) parcelas anuais de igual valor conforme cronograma de entrega descrito no item 4.1.



5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base na proposta apresentada pela empresa AEQ.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. No ato da entrega do objeto deste contrato a CONTRATADA deve apresentar a Certificação de Organização Fornecedora e Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade, segundo as normas da AQAP (Allied Quality Assurance Publications), emitidos pelo DCTA(Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial)/IFI(Instituto de Fomento e Coordenação Industrial). Em conformidade com as exigências da DCA 800-2 (GARANTIA DA QUALIDADE E DA SEGURANÇA DE SISTEMAS E PRODUTOS NO COMAER), ICA 57-21 (REGULAMENTO DE AERONAVEGABILIDADE MILITAR – PROCEDIMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO AERONÁUTICO), bem como a Especificações Técnicas.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pela comissão de recebimento (CRMB), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

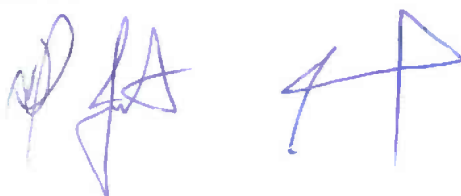
6.5. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6.6. A CRMB, comissão designada por portaria para fins específicos, receberá o OBJETO em observância às atribuições estabelecidas na ICA 135-6, de 2010.

6.7. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, com quinze dias úteis de antecedência, a data em que o material estará disponível para o recebimento, ficando a FISCALIZAÇÃO responsável pela data a ser agendada.

6.8. A CONTRATANTE acompanhará o cumprimento do CONTRATO por meio da CRMB e do RGQ, tendo livre acesso a todas as áreas e controles necessários e pertinentes à realização de seus trabalhos, durante o horário comercial.

3 de 13



6.9. Correrão por conta da CONTRATANTE todas as despesas de transporte, estada, alimentação e locomoção da CRMB, que se façam necessárias ao acompanhamento da execução do CONTRATO, inclusive para os ensaios e inspeções. No entanto, em caso de ocorrência de retrabalho por culpa da CONTRATADA, as referidas despesas correrão por conta da CONTRATADA.

6.10. O material técnico (mecânico, elétrico, eletrônico, químico e outros aplicáveis eventualmente) necessário ao cumprimento de qualquer etapa de acompanhamento e/ou Ensaios de Recebimento, deverá ser fornecido com os devidos certificados de calibração ou de conformidade, quando aplicável, pela CONTRATADA, a quem caberá também prover todas as facilidades para inspeções pormenorizadas do OBJETO CONTRATADO e fornecer a mão de obra auxiliar, documentação e equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.11. Caso algum lote do OBJETO CONTRATADO seja recusado por até 03 (três) vezes, devido a falhas ou irregularidades iguais ou diferentes, o mesmo será definitivamente recusado e impugnado pela CRMB, que apontará os defeitos em Relatório Circunstanciado, dirigido à CONTRATADA

6.12. A terceira recusa de que trata o item anterior poderá levar a CONTRATANTE a rescindir o CONTRATO, salvo quando houver interesse da Administração, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula que trata sobre as sanções administrativas no Contrato.

6.13. Caso a Administração lance mão da ressalva prevista nesta subcláusula, não rescindindo o CONTRATO, o lote em questão permanecerá definitivamente impugnado, cabendo à CONTRATADA apresentar novo lote, observada a manutenção da coerência com os prazos inicialmente pactuados, contados a partir da data da última rejeição.

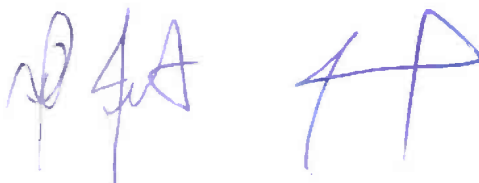
6.14. A emissão do RECEBIMENTO na nota fiscal do OBJETO CONTRATADO não impede que este seja recusado posteriormente, se constatados defeitos ou quaisquer outras irregularidades, dentro dos termos da Cláusula que trata da Garantia técnica no Contrato.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. No fornecimento do material a empresa vencedora da licitação deverá atentar para as normas aplicáveis referentes à proteção ao meio ambiente emitida pelos órgãos oficiais (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc), devendo também verificar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos, quando aplicável:

7.1.1. o bem seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT, quando couber;

7.1.2. sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, quando couber;



7.1.3. o bem seja, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, quando couber;

7.1.4. o bem não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), quando couber.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Na Fase de Habilitação do Pregão a CONTRATADA deve apresentar o APAA (Atestado de Projeto Aeronáutico Aprovado), emitido pelo DCTA(Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial)/IFI(Instituto de Fomento e Coordenação Industrial), conforme previsto na DCA 800-2 (GARANTIA DA QUALIDADE E DA SEGURANÇA DE SISTEMAS E PRODUTOS NO COMAER) e ICA 57-21 (REGULAMENTO DE AERONAVEGABILIDADE MILITAR – PROCEDIMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO AERONÁUTICO). Em conformidade com as Especificações Técnicas.

8.2. A Contratada obriga-se a:

8.2.1. efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

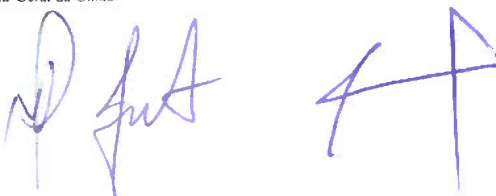
8.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.2.1.2. Os ensaios, testes e demais provas exigidas pelas Normas de Recebimento correrão por conta da CONTRATADA, nos termos do Art. 75 da Lei 8.666/93.

8.2.1.3. A CONTRATADA poderá retirar esta Norma de Recebimento na Subdivisão de Engenharia do PAMB-RJ, de segunda-feira a quinta-feira, das 13 h às 16 h, com agendamento de horário através dos telefones (21) 2101-5621 e (21) 2101-5617, mediante assinatura de um Termo de Confidencialidade.

8.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, o produto com avarias ou defeitos;



- 8.2.3.** atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.2.4.** comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.6.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.7.** responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.2.8.** realizar todos os ajustes e testes necessários à verificação do adequado funcionamento do OBJETO CONTRATADO, em consonância com as especificações constantes do CONTRATO;
- 8.2.9.** responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízo originado, direta ou indiretamente, da execução das suas obrigações, referentes ao CONTRATO, que possam vir a ser arguidas contra a CONTRATANTE, por terceiros;
- 8.2.10.** cumprir e fazer cumprir, por si, por seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do CONTRATO, todas as leis e determinações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.2.11.** submeter à aprovação da CONTRATANTE, na data de entrada em vigor do CONTRATO, a indicação do(s) responsável(eis) de sua própria organização, para o trato de todos os assuntos pertinentes ao CONTRATO;
- 8.2.12.** utilizar, em todas as atividades que se fizerem necessárias, para o bom cumprimento do CONTRATO, instrumentos de medida e ferramentas de sua propriedade ou alugados de terceiros, sem ônus para a CONTRATANTE, com os devidos Certificados de Calibração válidos;
- 8.2.13.** obedecer as Normas da ABNT, Manuais Técnicos e demais documentações técnicas pertinentes e necessárias ao manuseio, manutenção, estocagem, transporte e emprego do OBJETO CONTRATADO pela CONTRATANTE;
- 8.2.14.** responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, estada, alimentação e locomoção de seus representantes e técnicos, que se façam necessárias ao acompanhamento da execução do CONTRATO, inclusive para os testes e inspeções, nos termos acordados previamente pelas PARTES;



8.2.15. assegurar à CONTRATANTE o direito de promover inspeção em suas instalações, bem como, nas de suas subcontratadas, com o seu corpo técnico e/ou o corpo técnico disponível no Comando da Aeronáutica, durante a vigência do CONTRATO, com a finalidade de comprovar a plena capacitação para a fabricação e fornecimento do OBJETO CONTRATADO;

8.2.16. comunicar à CONTRATANTE, por escrito e com a necessária antecedência, sobre quaisquer deficiências ou enganos encontrados nas especificações que possam colocar em risco a segurança e o desempenho final do material, ou, ainda, que venham a onerar seus custos desnecessariamente, não sendo a eventual existência de falhas, razão para fornecimento incorreto do material;

8.2.17. prestar as informações e os esclarecimentos de ordem técnica, exibindo os dados e os documentos necessários, quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO e/ou pela CRMB;

8.2.18. trocar, sem ônus para a CONTRATANTE, os materiais não aceitos pela CRMB, quando defeituosos;

8.2.19. ressarcir à CONTRATANTE quaisquer prejuízos causados ao patrimônio do Comando da Aeronáutica, quando estes prejuízos forem consequências de deficiência do material fornecido, objeto do CONTRATO; e

8.2.20. empregar na fabricação do OBJETO CONTRATADO apenas matéria-prima, nova, de qualidade comprovada e de responsabilidade de aquisição da CONTRATADA.

8.2.21. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7 de 13

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência Nº 011/TTEC-TCPL/2016
Atualização Agosto/2016

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ FONSECA E SILVA
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.aer.mil.br/adoc>,
informando o código: FDUGKZH5.YKXM3TLO.GHHZYBMZ.VBDI7WT7



10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme cronograma de entrega anual, item 4.1;

10.1.6. Emitir os TERMOS de RECEBIMENTOS quantitativo e qualitativo, na forma pactuada;

10.1.7. Credenciar o pessoal da CONTRATADA para ter acesso a locais que, em razão do CONTRATO, seja necessário;

10.1.8. Fornecer à CONTRATADA a relação nominal dos membros que participarão da FISCALIZAÇÃO do OBJETO CONTRATADO, podendo, entretanto, substituí-los a qualquer tempo que julgar conveniente;

10.1.9. Fornecer à CONTRATADA, quaisquer outras publicações necessárias para o cumprimento do OBJETO CONTRATADO, e

10.1.10. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



13.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. São atribuições da Fiscalização:

13.4.1. encaminhar ao Ordenador de Despesas as propostas de acréscimos ou modificações do OBJETO, acompanhadas de exposição minuciosa, esclarecendo quanto ao interesse da CONTRATANTE, novos prazos de entrega, custos adicionais e outros dados julgados necessários, para fins de aprovação e lavratura do correspondente Termo Aditivo. Em caso de aprovação, o Fiscal do Contrato deverá informar às equipes que compõem a CRMB;

13.4.2. diligenciar para que matéria-prima, ferramental, gabaritos e equipamentos, Cadernos de Encargos, Normas de Recebimento pertencentes ao COMAER, quando fornecidos pela CONTRATANTE, sejam entregues à CONTRATADA, dentro dos prazos previstos no CONTRATO, evitando, assim, atraso no fornecimento, por culpa do CONTRATANTE;

13.4.3. confrontar os preços apresentados nas Notas Fiscais da CONTRATADA com aqueles previstos no CONTRATO;

13.4.4. informar à CONTRATADA as correções a serem efetuadas nas Notas Fiscais que apresentarem discrepâncias quanto ao acertado no CONTRATO;

13.4.5. concorrer para que sejam cumpridos os prazos de entrega estabelecidos no CONTRATO;

13.4.6. verificar se os atrasos ou antecipações do prazo de entrega não implicam em providências quanto à liberação do respectivo pagamento;

13.4.7. informar à CONTRATADA, por escrito, que a mesma está passível de aplicação de multa por atraso na entrega do material, solicitando justificativa para os motivos do atraso e cumprimento do previsto;

13.4.8. encaminhar ao Ordenador de Despesa, para aprovação, dentro dos prazos fixados no CONTRATO, o processo contendo as justificativas apresentadas pela contratada, por atrasos na



entrega de material, ou pelo descumprimento de outras condições estabelecidas no CONTRATO, emitindo parecer quanto à aceitação ou não das justificativas formuladas pela CONTRATADA;

13.4.9. informar ao Ordenador de Despesa, para decisão, os motivos que poderão levar à rescisão do CONTRATO, acompanhados de exposição minuciosa e dos documentos necessários para comprová-los;

13.4.10. solicitar à CONTRATANTE, com antecedência de trinta dias, a sua substituição e a dos membros integrantes das equipes que compõem a CRMB, justificando o motivo;

13.4.11. diligenciar para que toda a correspondência trocada entre as partes seja classificada com o mesmo grau de sigilo do CONTRATO;

13.4.12. solicitar à Divisão de Obtenção do CELOG cópias do Contrato para distribuição aos membros das Equipes da CRMB;

13.4.13. acionar, sempre que julgar necessário, a Equipe de Acompanhamento de Fabricação para vistoriar o processo de fabricação do material;

13.4.14. acionar a Comissão de Recebimento quando da entrega do material pela CONTRATADA;

13.4.15. coordenar com o PAMB-RJ, através de documentação escrita, o recebimento quantitativo do OBJETO;

13.4.16. comunicar à CONTRATANTE a data prevista para o início do recebimento qualitativo; e

13.4.17. certificar a Nota fiscal correspondente ao material após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo ou Provisório e Termo de Exame e Recebimento Qualitativo (TERQ) ou Termo de Recebimento Quantitativo (TRQ).

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente as obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10 de 13

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência Nº 011/TTEC-TCPL/2016
Atualização: Agosto/2016

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ FONSECA E SILVA
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.aer.mil.br/adoc>,
informando o código: FDUGKZH5.YKXM3TLO.GHHZYBMZ.VBDI7WT7



14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não mantiver a proposta;

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o COMAER, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

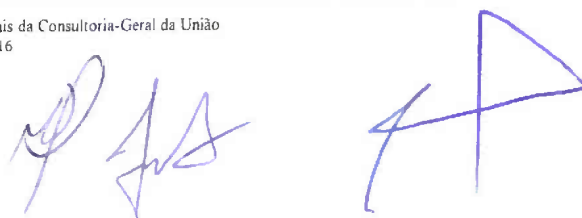
14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.


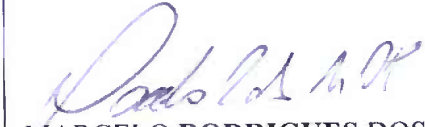

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

15. ANEXOS

15.1. ANEXO 1-Especificações Técnicas.

Município do Rio de Janeiro – RJ, 31 de agosto de 2016.

Elaborado por:  JOÃO PAULO ANDRADE DE MELO 2º Ten QOCon MTL Chefe da TPMN	Conferido por:  MARCELO RODRIGUES DOS REIS PONTES Ten Cel Av Chefe da Divisão Técnica	Aprovado por:  RAUL CARLOS CAMARA BORGES Cel Av Ordenador de Despesas
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



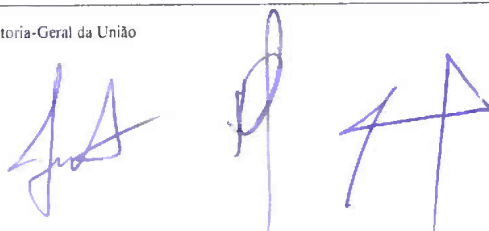
ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

REQUISIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
PBI258001BB	ET 001/TENG/2014

13 de 13

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência Nº 011/TTEC-TCPL/2016
Atualização Agosto/2016



Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ FONSECA E SILVA
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.aer.mil.br/adoc>,
informando o código: FDUGKZH5.YKXM3TLO.GHHZYBMZ.VBDI7WT7





COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO
SUBDIVISÃO DE ENGENHARIA

DEFESA C. AERONÁUTICA
FI: 206
Proc: 67101
Sub: 43531/5.14
CELOG

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBAS DE FINS GERAIS 230 KG E BOMBA MK-82 (INERTE)	Identificação 002/ET-TENG	Folha 1/5
	Data Março/2016	Revisão 00

SUMÁRIO

1	REQUISITOS TÉCNICOS.....	2
1.1	GERAL:.....	2
1.2	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:	2
1.3	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA BOMBA:	2
1.4	PERMUTABILIDADE:.....	3
1.5	CERTIFICAÇÃO:	3
1.6	CADERNO DE ENCARGOS:	4
1.7	RECEBIMENTO QUALITATIVO:.....	4
1.8	GARANTIA TÉCNICA:.....	5

CONTROLE DE EMISSÃO E REVISÃO

Revisão 00 – Emissão inicial.

A EMISSÃO DESSE DOCUMENTO É CONTROLADA. CASO HAJA NECESSIDADE DE MAIS CÓPIAS, EFETUAR SOLICITAÇÃO FORMAL AO ÓRGÃO ELABORADOR E AO CDCP.

ELABORAÇÃO	ANÁLISE CRÍTICA	APROVADO
<i>NO IMP.</i> Ten Eng Vinicius Valença Barbosa Chefe da TEND	Ten Eng Marlos Bercht Ferreira Chefe da TEEP	Ten Eng Andre Silva Franco Pereira Chefe da TENG

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ FONSECA E SILVA
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.aer.mil.br/adoc>,
informando o código: FDUGKZH5.YKXM3TLO.GHHZYBMZ.VBDI7WT7





COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

SUBDIVISÃO DE ENGENHARIA

M. DEFESA
AERONÁUTICA
Fi: 207
Proc: 67101
Rub: 4352/15-4
2/5
CELOG

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE
BOMBAS DE FINS GERAIS 230
KG E BOMBA MK-82 (INERTE)

Identificação
002/ET-TENG

Folha

Data
Março/2016

Revisão

00

1 REQUISITOS TÉCNICOS

1.1 GERAL:

A Bomba de Fins Gerais e Bomba MK-82 INERTE corresponde ao casco da bomba, com carregamento de massa inerte em vez de explosivo, com o conjunto adaptador/ reforçador vazio e sem espoleta, acompanhado da empenagem, pintado na cor azul. A Bomba de Fins Gerais e Bomba MK-82 INERTE são empregadas em manobras e campanhas, com a finalidade de treinamento dos pilotos.

1.2 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Massa asfáltica: Será a CT 110, tipo III, especificação MIL-C-450B, em um total de 3 ± 1 Kg e deverá ter um certificado de conformidade da composição, com a norma citada, emitido pelo fabricante.

Massa inerte: Mistura com densidade equiparada à massa do explosivo, composta de aproximadamente 53 % de cimento, 27 % de água e 20 % de vermiculita.

Pintura: A Bomba deverá vir acompanhada de sua respectiva empenagem de baixo arrasto, ambas pintadas na cor azul.

1.3 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA BOMBA:

Comprimento total sem espoleta de ogiva: 2.227,5 mm;

Comprimento total do corpo com adaptador: 1.597,5 mm;

Comprimento da empenagem: 665 mm;

Diâmetro maior: 273 mm;

Envergadura das aletas: 390 mm;

Massa do corpo vazio sem empena: 133 kg;

ELABORAÇÃO	ANÁLISE CRÍTICA	APROVADO
No IMP:		
Ten Eng Vinicius Valença Barbosa Chefe da TEND	Ten Eng Marlos Bercht Ferreira Chefe da TEEP	Ten Eng Andre Silva Franco Pereira Chefe da TENG





COMANDO DA AERONAUTICA
PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA DO RIO
DE JANEIRO

SUBDIVISÃO DE ENGENHARIA

W. DE FONSECA C. AERONAUTICA
208
Proc: 67101
Rub: 43531 15.14
CELOG

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE
BOMBAS DE FINS GERAIS 230
KG E BOMBA MK-82 (INERTE)

Identificação
002/ET-TENG

Folha

3/5

Data

Março/2016

Revisão

00

Massa da carga inerte: 96 kg;

Massa de asfalto: 3 kg;

Massa da empenagem: 8,7 kg; e

Centro de gravidade entre alças a partir da alça
dianteira: 178 ± 76 mm.

1.4 PERMUTABILIDADE:

Os componentes montados na bomba deverão permitir a permutabilidade entre si, e para tanto, o fabricante deverá prover-se de calibradores, gabaritos e demais dispositivos necessários ao atendimento desta exigência.

1.5 CERTIFICAÇÃO:

As empresas participantes deste processo licitatório deverão apresentar o produto, Bombas de Fins Gerais 230 KG ou Bomba MK-82 INERTE, certificado/homologação pelo órgão competente do Comando da Aeronáutica.

A licitante deve possuir os seguintes documentos para o item bélico:

1.5.1 Título de Registro: documento que autoriza a pessoa jurídica à fabricação dos produtos controlados pelo Exército, nos termos do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000.

1.5.2 Certificado de Registro: documento hábil que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas à

ELABORAÇÃO	ANÁLISE CRÍTICA	APROVADO
NO IMP.		
Ten Eng Vinicius Valença Barbosa Chefe da TEND	Ten Eng Marlos Bercht Ferreira Chefe da TEEP	Ten Eng Andre Silva Franco Pereira Chefe da TENG





PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

SUBDIVISÃO DE ENGENHARIA

M. DEFESA C. AERONÁUTICA
Proc: 67101
4353115.14
Rub: [assinatura]
CELOG

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBAS DE FINS GERAIS 230 KG E BOMBA MK-82 (INERTE)	Identificação 002/ET-TENG	Folha 4/5
	Data Março/2016	Revisão 00

utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Exército, nos termos do Decreto N° 3.665, de 20 de novembro de 2000.

1.5.3 Atestado de Projeto Aeronáutico Aprovado (APAA): documento que aprova tecnicamente o projeto do produto, Bombas de Fins Gerais 230 KG ou Bomba MK-82 INERTE, conforme DCA 800-2 de 2014.

O item deverá ter suas características, especificações, tolerâncias e detalhes de fabricação de acordo com o projeto atestado pelo APAA do item 1.5.3.

1.6 CADERNO DE ENCARGOS:

As empresas participantes do processo licitatório que comprovarem possuir a documentação listada no item 1.5 - Certificação, poderão retirar o Caderno de Encargos N° 007/ASD/C/11 diretamente na Divisão de Sistemas de Defesa, do Instituto de Aeronáutica e Espaço, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Sigilo, no endereço:

Praça Mal. Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias
CEP: 12.228-904 - São José dos Campos - SP - Brasil
Fax: +55 (12) 3941-2333

1.7 RECEBIMENTO QUALITATIVO:

O item deverá ser submetido a ensaios e/ou testes para que seja recebido qualitativamente, conforme previsto na Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 65-8 - ATRIBUIÇÃO DO FISCAL DE

ELABORAÇÃO	ANÁLISE CRÍTICA	APROVADO
NO IMP. [assinatura] Ten Eng Vinicius Valença Barbosa Chefe da TEND	[assinatura] Ten Eng Marlos Bercht Ferreira Chefe da TEEP	[assinatura] Ten Eng Andre Silva Franco Pereira Chefe da TENG



COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO
SUBDIVISÃO DE ENGENHARIA

M. DE FONSECA, C. AERONÁUTICA
20
Proc: 67101
455/145-14
Rub: [assinatura]
CELOG

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBAS DE FINS GERAIS 230 KG E BOMBA MK-82 (INERTE)	Identificação 002/ET-TENG	Folha 5/5
	Data Março/2016	Revisão 00

CONTRATO E DAS COMISSÕES DE RECEBIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS - COMREC e 12-23 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE BENS E DE SERVIÇOS E DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES, assim como conforme a Norma de Recebimento N° 030/ASD/C/11 de 24 de Outubro de 2011.

Os procedimentos supracitados serão realizados nas dependências da contratada.

1.8 GARANTIA TÉCNICA:

O item deve possuir, pelo menos, vida útil de 5 (cinco) anos.

A empresa contratada deverá fornecer garantia técnica durante todo o período de validade do item.

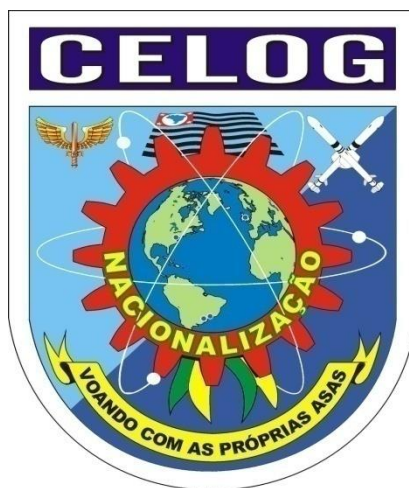
A empresa deverá fornecer assistência técnica, caso necessário, bem como garantir a retirada, troca e entrega do material no PAMB-RJ, durante a vigência da garantia.

ELABORAÇÃO	ANÁLISE CRÍTICA	APROVADO
NO IMP: [assinatura] Ten Eng Vinicius Valença Barbosa Chefe da TEND	[assinatura] Ten Eng Marlos Bercht Ferreira Chefe da TEEP	[assinatura] Ten Eng Andre Silva Franco Pereira Chefe da TENG



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

CONTRATO Nº 0XX/CELOG/2016



EMPRESA

PAG 67101.004353/2015-14

CONTRATO Nº 0XX/CELOG/2016



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N°
0xx/CELOG/2016, QUE FAZEM ENTRE SI
O(A) CENTRO LOGÍSTICO DA
AERONÁUTICA E A EMPRESA**

.....

O **CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA**, com sede no(a) **Av. Olavo Fontoura, 1200-A, Santana, na cidade São Paulo-SP**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.394.429/0116-50**, neste ato representado(a) pelo(a) **Brig Ar ANDRÉ LUIZ FONSECA E SILVA**, nomeado pelo Decreto de 27 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União N° 060, de 30 de março de 2015, e em conformidade com o Boletim Interno N° 72/CELOG, de 24 de abril de 2015, inscrito(a) no CPF n° 048.506.568-11, portador(a) da Carteira de Identidade n° 336.075 (COMAER), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°, expedida pela (o), e CPF n°, tendo em vista o que consta no Processo **67101.004353/2015-14** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e **Portaria n.º 1.526/GC6, de 12 de dezembro de 2014**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n° **004/CELOG/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **Bombas BFG-230 Inerte**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ FONSECA E SILVA
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.aer.mil.br/adoc>,
informando o código: FDUGKZH5.YKXM3TLO.GHHZYBMZ.VBDI7WT7



2					
---	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, tendo início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2016, 2017, 2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120071

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 060486

Elemento de Despesa: 339030

PI: A0001690200

<u>EMPENHO</u>	<u>DATA</u>	<u>GESTÃO</u>	<u>PTRES</u>	<u>PROGRAMA DE TRABALHO</u>	<u>NATUREZA DA DESPESA</u>	<u>VALOR R\$</u>
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxx	xxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ FONSECA E SILVA
 ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.aer.mil.br/adoc>,
 informando o código: FDUGKZH5.YKXM3TLO.GHHZYBMZ.VBDI7WT7



6.3. Deve o reajuste ser antecedido de solicitação formal pela CONTRATADA e de manifestação pela fiscalização do contrato (indicação de que os novos preços refletem a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para a Administração).

6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a **05% (cinco por cento)** de seu valor total, no prazo de **15(quinze) dias**, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA TÉCNICA

8.1. O OBJETO deste Contrato deverá ter garantia técnica conforme previsto nos itens 1.7 das Especificações Técnicas nº 001/ET-TENG/2014, contra defeito de fabricação, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, a contar da data do seu recebimento definitivo.

8.2. A CONTRATADA deverá comprometer-se durante todo o período de garantia, a executar todos os reparos ou substituição de qualquer natureza que se fizerem necessárias, desde que comprovado o defeito por fabricação, as suas expensas na conformidade do disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, regulamentada pelo Decreto 2.181/97.

8.3. A garantia durante o seu respectivo período de vigência deverá ser prestada em no máximo 60 (sessenta) dias, a partir do aviso da constatação de algum problema que justifique o acionamento.

8.4. Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA compromete-se, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, substituir o objeto, por qualquer problema ou alteração que estejam colocando em risco sua qualidade, segurança e confiabilidade.

8.5. A presente garantia é concedida nominalmente à CONTRATANTE e não pode ser transferida por esta a terceiros.



9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA previstas no Termo de Referência, a CONTRATADA também se compromete, quando for o caso:

11.1.1. Manter sigilo relativo ao objeto e sua execução;

11.1.2. Possibilitar alteração do objeto para inclusão ou alteração de cláusula de segurança não estipulada previamente;

11.1.3. Adotar procedimentos de segurança adequados, no âmbito das atividades sob controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto;

11.1.4. Identificar, para fins de concessão de credencial de segurança e assinatura do TCMS, as pessoas que poderão ter acesso a informação classificada em qualquer grau de sigilo e material de acesso restrito;

11.1.5. Receber inspeções para habilitação de segurança e sua manutenção; e

11.1.6. Responsabilizar-se em relação aos procedimentos de segurança, relativa à subcontratação, no todo ou em parte.

11.2. A CONTRATADA deverá enviar uma cópia da Nota Fiscal para o email do Fiscal de Contrato, xxxxx@celog.aer.mil.br, assim que faturada para fins de controle e cumprimento dos prazos de recebimento e pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CATALOGAÇÃO

14.1. A CONTRATADA, conforme Portaria Normativa n.º 813/MD, de 24 de junho de 2005, deverá fornecer a CONTRATANTE os dados de identificação e gestão dos itens componentes do OBJETO CONTRATADO;

14.2. A CONTRATADA deverá fornecer toda informação atualizada relativa às modificações de identificação ou de fabricação efetuadas no OBJETO CONTRATADO e manterá atualizada toda a informação relativa aos dados de gestão do material;

14.3. Os encargos decorrentes das ações visando à catalogação de itens, independentemente da origem e da procedência do OBJETO CONTRATADO, serão suportados pela CONTRATADA;

14.4. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, quando da entrega do OBJETO CONTRATADO, os dados de identificação e de gestão dos itens a serem fornecidos, conforme estabelecido a seguir:

14.4.1. denominação;

14.4.2. fabricante (nome e endereço);

14.4.3. n.º de referência correspondente ao fabricante;

14.4.4. normas e especificações que acompanham o item;

14.4.5. referência com que o item aparece na documentação técnica da CONTRATADA (Catálogo Ilustrado de Peças);

14.4.6. n.º “OTAN” de Catálogo (“NSN - NATO STOCK NUMBER”), no caso de ter sido atribuído;



- 14.4.7. todos os desenhos e as especificações dimensionais, mecânicas, elétricas, físicas e químicas necessárias à descrição completa dos itens fornecidos, bem como cada um de seus componentes;
- 14.4.8. preço unitário;
- 14.4.9. moeda;
- 14.4.10. unidade de fornecimento;
- 14.4.11. quantidade por embalagem;
- 14.4.12. tempo de vida útil;
- 14.4.13. tempo médio entre falhas (MTBF);
- 14.4.14. tempo de armazenagem;
- 14.4.15. condição de reparabilidade;
- 14.4.16. intercambialidade;
- 14.4.17. substituição;
- 14.4.18. indicador de materiais preciosos;
- 14.4.19. indicador de materiais perigosos;
- 14.4.20. peso do item embalado e desembalado;
- 14.4.21. espaço de armazenagem;
- 14.4.22. código de segurança/controle; e
- 14.4.23. os demais dados solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com as suas necessidades.

14.5. O formato dos dados especificados no item 14.4 deverá ser combinado entre as PARTES.

14.6. Além das disposições contidas na citada Portaria, à CONTRATADA caberá a responsabilidade de fornecer e manter atualizadas todas as documentações técnicas (manuais de operações, suprimento e manutenção) necessárias ao manuseio, estocagem e a operacionalidade dos itens, OBJETO deste CONTRATO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **São Paulo** - Justiça Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

19.1. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1.1. ANEXO 1 – Termo de Referência;

19.1.2. ANEXO 2 – Proposta da Contratada;

19.1.3. ANEXO 3 – Relatório de Discrepâncias;

19.1.4. ANEXO 4 - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS); e

19.1.5. ANEXO 5 – Cronograma Físico-financeiro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



(Anexo 1 do Contrato)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

(Será anexado quando ocorrer a assinatura do Contrato)

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ FONSECA E SILVA
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.aer.mil.br/adoc>,
informando o código: FDUGKZH5.YKXM3TLO.GHHZYBMZ.VBDI7WT7



(Anexo 2 do Contrato)

ANEXO 2

PROPOSTA

(Será anexada quando ocorrer a assinatura do Contrato)

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ FONSECA E SILVA
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.aer.mil.br/adoc>,
informando o código: FDUGKZH5.YKXM3TLO.GHHZYBMZ.VBDI7WT7



(Anexo 3 do Contrato)

ANEXO 3

RELATÓRIO DE DISCREPÂNCIA

1. RELATÓRIO DE DISCREPÂNCIA Nº:

2. DATA: | **3. CONTRATO Nº 0 ___/CELOG/2016**

4. ESPECIFICAÇÃO:	5. QUANTIDADE:
--------------------------	-----------------------

6. DISCREPÂNCIA :

7. OBSERVAÇÃO:

8. ASSINATURA:

FISCALIZAÇÃO/COMISSÃO DE RECEBIMENTO

Assinado digitalmente por ANDRÉ LUIZ FONSECA E SILVA
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.aer.mil.br/adoc>,
informando o código: FDUGKZH5.YKXM3TLO.GHHZYBMZ.VBDI7WT7



ANEXO 4

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

[Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (nº, data e local de expedição), filiação e endereço], perante o CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que recebi o Contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/CELOG/2016 e Anexos, e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

Signatário

[Duas testemunhas identificadas]



ANEXO 5
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição	Qtde. TOTAL (un)	Valor Unitário	Valor Total	ETAPA	ANO DA EMISSÃO DO EMPENHO		
					2016	2017	2018
BOMBA BAIXO ARRASTO FINS GERAIS 230 KG INERTE	300	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	Descentralização de crédito pela DIRMAB e emissão de nota de empenho pelo CELOG	PRAZO: 31/12/2016	PRAZO: 31/12/2017	PRAZO: 31/12/2018
				Entrega do Objeto	PRAZO: 30/06/2017	PRAZO: 30/06/2018	PRAZO: 30/06/2019
				Quantidade total no ano	100	100	100
TOTAL R\$				XXXXXX,XX			

- 1 – Caso a data da emissão da Nota de Empenho for anterior ao prazo estipulado neste Cronograma, o prazo de entrega será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da Notificação da Empresa sobre a emissão da Nota de Empenho.
- 2 – O prazo para pagamento é o estabelecido na **Cláusula 19** do Edital.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

TERCEIRA PARTE

ATOS DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA, DOS CHEFES E DIRETORES DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO CMTAER

SECÃO I - GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

1 – AFASTAMENTO DO PAÍS - AUTORIZA

PORTARIA Nº 1.539/GC4, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso VI, alínea "h", da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e de conformidade com o disposto na Portaria nº 545/MD/2014, publicada no DOU nº 47, de 11 de março de 2014, e considerando o que consta do Ofício nº 210/CERNAI/19850, de 10 de setembro de 2014 (Processo nº 67600.019113/2014-02), do DECEA, resolve:

Autorizar o afastamento do País do servidor Classe IV IVANTUIL DE ANDRADE FRANCHINI (PAME-RJ/1631153) para viajar a *Washington* – Estados Unidos da América, a fim de cumprir a missão nº 257/PLAMTAX/DECEA/2014 (ÔNUS) – Realizar Missão de Acompanhamento dos Recursos Financeiros e Logísticos do SISCEAB na CABW; com início previsto para o dia 11 de outubro do corrente ano e duração de nove dias, incluindo o trânsito, fazendo jus à retribuição no exterior, conforme estabelecido na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, nº 6.576, de 25 de setembro de 2008, nº 6.907, de 21 de julho de 2009, e Aviso Interno nº 1/GC6/1, de 9 de janeiro de 2008.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO
Comandante da Aeronáutica

2 – CADTEC - CRIA

PORTARIA Nº 1526/GC6, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Cria o Cadastro Técnico de Fornecedores (CADTEC), aprova a Instrução Específica de Avaliação do Desempenho de Fornecedores, no âmbito do Comando da Aeronáutica, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o disposto no art. 23, inciso XVI, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 34 a 36, § 2º, art. 43, § 3º, art. 115, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 5º, inc. IV e, em especial, alínea “e”, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 67800.002200/2014-66, resolve:



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Criar, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), o Cadastro Técnico de Fornecedores (CADTEC).

Art. 2º O CADTEC constitui-se em um registro cadastral de interessados em compor a base de informações sistematizadas com a finalidade de comprovar a regularidade fiscal e jurídica, qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica mínima (quando for o caso) dos interessados em contratar com o Comando da Aeronáutica.

§ 1º O CADTEC tem natureza complementar ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), previsto no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Os fornecedores interessados em contratar com o COMAER deverão efetuar seu cadastro no CADTEC.

Art. 3º O CADTEC, bem como a avaliação de desempenho dos fornecedores e o registro da aplicação das sanções administrativas, será executado, no âmbito do COMAER, de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 4º O CADTEC compõe-se dos seguintes registros:

- I - Fornecedores do COMAER, cadastrados no SICAF;
- II - Avaliação de Desempenho dos Fornecedores; e
- III - Aplicação de Sanções Administrativas.

Art. 5º Para efeito desta Portaria, os termos e expressões têm os seguintes significados:

I - ADMINISTRAÇÃO: para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se o termo Administração como sendo o COMAER e não apenas a Unidade Administrativa contratante.

II - ATESTADO DE FORNECIMENTO DE BENS, DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS COM BOA QUALIDADE: documento emitido pelo COMAER, no qual se atesta os resultados obtidos com os bens fornecidos ou com os serviços prestados pelo fornecedor. Corresponde aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho de acordo com o exigido no contrato ou instrumento equivalente e, ainda, com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO). No âmbito do COMAER, este atestado será fornecido, apenas, para os fornecedores que estiverem classificados nos níveis de qualificação denominados como Atendimento Pleno (AP) e Atendimento Satisfatório (AS), de acordo com o contido no Anexo A desta Portaria.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

III - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE FORNECEDORES: processo utilizado pelo COMAER para avaliar a atuação do fornecedor quando da entrega de bens, execução de obras e serviços de engenharia, ou a prestação de serviços, definida com base em parâmetros objetivos relacionados à qualidade dos produtos adquiridos, à qualidade da entrega e à qualidade da execução das obras e serviços, e de acordo com o constante nos instrumentos contratuais.

IV - CADASTRO TÉCNICO DE FORNECEDORES: o CADTEC constitui o registro técnico cadastral de fornecedores, na forma definida por esta Portaria, e compõe a base de dados e informações permanentes, sistematizada e atualizada dos potenciais interessados em contratar com o Comando da Aeronáutica.

V - CANCELAMENTO: ato de excluir ou tornar sem efeito, temporariamente ou não, a inscrição do fornecedor no CADTEC, caso venha a se enquadrar em qualquer uma das situações descritas nos incisos de I a IV, do § 2º, do art. 33 desta Portaria.

VI - CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de instrumento contratual com a Administração Pública, na condição de fornecedora de bens, executora de obra ou prestadora de serviço.

VII - CONTRATANTE: é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

VIII - DILIGÊNCIA: atividade destinada a buscar esclarecimentos, elucidar pontos controversos, confirmar opiniões, realizar vistorias, perícias, pesquisas, obter informações de técnicos especializados, a fim de comprovar a veracidade dos dados prestados pelo fornecedor, visando subsidiar a tomada de decisão administrativa, podendo ser realizada unilateralmente, na forma do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993 ou art. 26 da Lei nº 9.784/1999.

IX - FORNECEDOR: é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos, prestação de serviços ou realização de obras, interessados em contratar com o COMAER.

X - GESTOR DE CONTAS A PAGAR: Chefe da Assessoria de Contas a Pagar.

XI - IMPEDIMENTO: estado do fornecedor que se acha impedido, temporariamente, de participar do CADTEC, em função de se encontrar em cumprimento de sanção ou situações previstas nos Incisos II, III, IV e V, do art. 32, ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

XII - INDEFERIMENTO: estado do fornecedor que se acha impedido, temporariamente, de participar do CADTEC, em razão do não atendimento às exigências constantes nesta Portaria para o cadastramento (art. 9º e 11 desta Portaria).

XIII - ORDENADOR DE DESPESAS: Agente da Administração ou Agente Público que exerce a função de direção das atividades de administração orçamentária, financeira e patrimonial na UG.

XIV - PRÉ-QUALIFICAÇÃO: procedimento destinado a selecionar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela Administração e fornecedores que reúnam requisitos específicos de qualificação técnica, exigidos para o fornecimento de bens ou a execução de serviços, obras ou serviços de engenharia, de acordo com a complexidade e as peculiaridades do objeto a ser contratado.

XV - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO (PAG): consiste na reunião cronológica das peças processuais que o compõem, a partir da inicial que o originou até o índice, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente a partir da capa, esta com indicações relativas ao assunto, ao interessado e à data. Esse processo, assim formado, é numerado e sua tramitação pelos órgãos e repartições é anotada para que, a qualquer momento, se possa saber de seu paradeiro.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

XVI - REGISTRO CADASTRAL: procedimento por meio do qual os potenciais interessados em contratar com o COMAER inserem eletronicamente, para exame antecipado, a documentação constante nos artigos 9º e 11 desta Portaria, visando sua posterior participação em procedimentos licitatórios, além de prestar-se ao registro da atuação do fornecedor, com vistas a assegurar a confiabilidade de informações, o não enquadramento do mesmo no disposto no art. 5º, inc. IV, alínea “e”, da Lei nº 12.846/2013 e auxiliar no tratamento sistematizado do poder de diligência previsto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

XVII - SUSPENSÃO: ato ou efeito de suspender, temporariamente, o fornecedor de participar do CADTEC, caso venha a se enquadrar em qualquer uma das situações descritas nos incisos de I a VI, do § 1º, do art. 33 desta Portaria.

XVIII - UNIDADE CADASTRADORA: Unidade Gestora Executora do COMAER responsável por receber, analisar, registrar e manter a documentação referente aos dados do fornecedor no CADTEC.

XIX - UNIDADE GESTORA (UG): denominação genérica de Unidade Administrativa. É a organização ou fração de organização, encarregada por atos legais, da gerência de patrimônio e de recursos creditícios e/ou financeiros a ela especificamente atribuídos.

XX - UNIDADE GESTORA CREDORA (UG CRED): denominação atribuída às organizações ou frações de organizações que possuem autonomia administrativa (Unidades Administrativas), mas que não executam os seus lançamentos no SIAFI, dependendo do apoio de uma UG Executora, denominada UG-Polo de digitação, para a execução de tais lançamentos.

XXI - UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UG EXEC): Unidade Administrativa do COMAER que gerencia e processa recursos creditícios e/ou financeiros e realiza atos de gestão patrimonial.

XXII - VALIDAÇÃO DO CADASTRO: procedimento realizado pela Comissão de Cadastramento Técnico, cujo objetivo é o de confirmar os dados, previstos nos art. 9º e 11 desta Portaria, registrados eletronicamente pelo fornecedor no CADTEC, mediante confronto com a documentação comprobatória por este apresentada na Unidade Cadastradora escolhida.

SEÇÃO II

DO CADASTRO TÉCNICO DE FORNECEDORES DO COMAER - CADTEC

Art. 6º Os editais de licitação deverão conter cláusula obrigatória, informando às empresas licitantes que o cadastro no CADTEC é condição indispensável para a contratação com o COMAER.

Art. 7º A Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA), Órgão Central do CADTEC, publicará, anualmente, por intermédio de aviso no Diário Oficial da União (DOU) e no portal do COMAER, aviso de chamamento público para atualização e renovação dos registros existentes no CADTEC ou para o ingresso de novos interessados.

§ 1º O procedimento visando ao cadastramento técnico de fornecedores estará permanentemente aberto aos interessados, independentemente do chamamento público constante do caput do presente artigo.

§ 2º O cadastramento, bem como sua renovação, terá validade inicial de um ano, passando a vigorar a partir da validação da documentação pela Comissão de Cadastramento Técnico.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

§ 3º O prazo de validade estipulado no parágrafo anterior não alcança as certidões ou documentos com prazos de vigência próprios, cabendo ao fornecedor manter atualizados seus documentos para efeito de habilitação em processos licitatórios e nos procedimentos para dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 4º Cabe ao fornecedor atualizar, permanentemente, o seu cadastro, adotando as providências necessárias para esse fim, conforme previsto no inciso XVI, art. 5º, desta Portaria.

Art. 8º O fornecedor solicitará a inclusão no CADTEC por intermédio do preenchimento dos formulários eletrônicos disponíveis no sítio institucional do COMAER na rede mundial de computadores (INTERNET).

Parágrafo Único. Os membros das Comissões de Cadastramento deverão envidar esforços para divulgar e facilitar o acesso no preenchimento dos formulários eletrônicos.

Art. 9º Para fins de validação do cadastro, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração de instalações físicas da pessoa jurídica, acompanhada de certidão imobiliária ou declaração de situação do imóvel, com registro fotográfico anexo, mencionando o endereço, a metragem quadrada de área útil e construída e se a sede é própria, alugada, cedida ou outra;

II - Alvará de funcionamento;

III - Relação das equipes técnica e administrativa da empresa, com a indicação do responsável técnico;

IV - Indicação do aparelhamento técnico adequado e disponível, relacionando as máquinas, softwares e equipamentos essenciais para a prestação dos serviços, realização de obras, serviços de engenharia ou fornecimentos, ou, ainda, declaração de sua disponibilidade, no momento da assinatura do contrato;

V - Registro na Agência Reguladora competente, quando exigível por lei;

VI - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física, emitida em até noventa dias da data de solicitação do cadastro;

VII - Atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, ainda, por pessoa física, de fornecimento de bens ou prestação de serviço;

VIII - Atestado ou Certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou, ainda, por pessoa física devidamente registrada na entidade profissional competente, para execução de obras, serviços de engenharia ou prestação de serviços; e

IX - relação de contatos com a empresa (telefone fixo e celular, fac-símile, endereço eletrônico, dentre outros).

§ 1º Cabe ao fornecedor, quando possuir mais de um estabelecimento, definir qual deles será o objeto de apresentação da documentação necessária para a validação do cadastro, junto à Unidade Cadastradora escolhida.

§ 2º A efetivação do cadastramento realizar-se-á quando da validação pela Unidade Cadastradora dos documentos comprobatórios, relacionados nos art. 9º e 11 desta Portaria, disponível no sítio institucional do COMAER na rede mundial de computadores.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

§ 3º No caso da documentação apresentada pelo fornecedor estar incompleta ou em desconformidade com o previsto nesta Portaria, a Unidade Cadastradora indeferirá o pedido, comunicando os motivos ao interessado de forma expressa, por meio de correspondência, preferencialmente eletrônica, ou via postal com aviso de recebimento (AR). Em caso de insucesso nas comunicações anteriores, o indeferimento será publicado no Diário Oficial da União.

§ 4º O documento referido no inciso I deve conter informações compatíveis com o do inciso II.

§ 5º Cabe ao fornecedor demonstrar perante a Comissão de Cadastramento as excepcionalidades em que se enquadra.

Art. 10. As Unidades Cadastradoras são as Unidades Gestoras Executoras do COMAER estabelecidas em Portaria do Comandante da Aeronáutica, divulgada no sítio institucional do COMAER, na rede mundial de computadores.

§ 1º As Unidades Cadastradoras deverão disponibilizar, no sítio institucional do COMAER, seus dados cadastrais atualizados relativamente à denominação, endereço, telefone, fac-símile, endereço eletrônico e horário de funcionamento.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar, a qualquer tempo, transferência de Unidade Cadastradora.

§ 3º Caberá à nova Unidade Cadastradora efetuar a transferência, *on line*, no CADTEC, sendo responsável pela exclusiva recepção, conferência e registro dos dados.

§ 4º A nova Unidade Cadastradora deverá informar a anterior sobre a transferência a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º Cabe aos Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial, de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA), no âmbito de suas respectivas competências, a indicação das Unidades Gestoras Executoras que serão designadas como Unidades Cadastradoras.

Art. 11. Serão, ainda, apresentadas pelo interessado as certidões negativas das seguintes consultas, com a finalidade de validação do cadastro:

I - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
III - Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON);
IV - Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para verificar eventual condenação cível, da empresa ou de seus sócios, por ato de improbidade administrativa consistente em proibição de contratar com a União;

V - Cadastro da Justiça do Trabalho quanto à existência de débitos inadimplidos, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI - Portal do Tribunal de Contas da União (TCU), para verificação das licitantes consideradas inidôneas por aquela Corte de Contas, de acordo com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.443/1992;

VII - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), de acordo com o disposto no art. 22 da Lei nº 12.846/2013; e

VIII - suplementarmente poderão, ainda, ser consultados outros cadastros supervisionados pelo Poder Público.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

Art. 12. Os documentos relacionados nos art. 9º e 11, para fins de inclusão, retificação, atualização ou renovação, poderão ser apresentados por qualquer uma das seguintes formas:

- I - original;
- II - cópia autenticada por cartório competente;
- III - cópia a ser autenticada por membro da Comissão de Cadastramento Técnico;
- IV - cópia da publicação em órgão da imprensa oficial; e
- V - via eletrônica, nos sítios oficiais de qualquer esfera do governo.

§ 1º Os supracitados documentos deverão ser apresentados às Comissões de Cadastramento sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas e numerados na ordem constante na página eletrônica do sistema.

§ 2º Os pedidos de retificação, alteração, atualização ou renovação dos documentos relativos ao CADTEC terão prioridade em relação aos pedidos de cadastramento.

§ 3º As solicitações de retificação, alteração, atualização ou renovação de dados cadastrais no CADTEC, serão realizadas somente pela Unidade Cadastradora escolhida pelo fornecedor.

§ 4º As cópias autenticadas por membro da Comissão de Cadastramento ou por cartório competente ficarão retidas na Unidade Cadastradora.

§ 5º A Administração regulamentará a sistematização do processo de digitalização, certificação e compartilhamento das informações, por meio de instrumento normativo específico.

Art. 13. É de responsabilidade exclusiva do fornecedor cadastrado a manutenção da exatidão e atualização dos documentos relacionados ao CADTEC, devendo providenciar a correção ou atualização, tão logo identifique os documentos incorretos ou desatualizados.

Art. 14. A inclusão do fornecedor no CADTEC ocorrerá a partir da validação de seu cadastro pela Unidade Cadastradora escolhida.

Art. 15. A Unidade Cadastradora, por meio da Comissão de Cadastramento, poderá realizar diligências, inclusive nas instalações do fornecedor interessado para avaliação de sua capacidade técnica.

Art. 16. No caso de constatação de irregularidades, em decorrência do disposto no artigo anterior, a Unidade Cadastradora notificará o fornecedor para apresentar esclarecimentos, informações complementares ou correção dos dados em até 30 (trinta) dias, na seguinte ordem de preferência:

- I - por meio de correspondência eletrônica;
- II - por via postal, com aviso de recebimento (AR); ou
- III - mediante publicação no Diário Oficial da União, em caso de insucesso nas comunicações anteriores.

§ 1º Não sendo sanada a irregularidade após o prazo da notificação, o pedido de cadastramento ou de recadastramento será, respectivamente, indeferido ou suspenso, cabendo recurso contra esse ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do indeferimento ou suspensão do pedido.

§ 2º Mantido o indeferimento do pedido, a documentação ficará à disposição do fornecedor pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será inutilizada.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

SEÇÃO III

DO CADASTRO TÉCNICO PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 17. O COMAER poderá promover a pré-qualificação de licitantes, para a contratação de obras e serviços de engenharia, ou de objetos de alta complexidade, cujo valor estimado de contratação seja igual ou superior ao limite estabelecido na alínea b, dos incisos I e II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único. Na pré-qualificação serão observadas as exigências contidas no § 2º, do art. 114 da Lei nº 8.666/1993, bem como aquelas relativas ao cadastramento de fornecedores no CADTEC.

Art. 18. Conforme disposto no art. 17, a Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço, obra ou serviço de engenharia nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos em ato convocatório; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela Administração.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do art. 18 poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 19. A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser prorrogada ou atualizada a qualquer tempo.

§ 1º A pré-qualificação de bens deverá considerar, para definição do prazo de validade, ainda, a periodicidade para sua obsolescência.

Art. 20. Sempre que a Administração entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial da União (DOU), sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II - divulgação em sítio eletrônico do COMPRASNET e no sítio eletrônico do COMAER.

§ 2º O ato convocatório explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 21. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

Art. 22. Caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da notificação, do ato que indeferiu o pedido de pré-qualificação de interessados, observados os prazos legais.

Parágrafo Único. O fornecedor que se julgar prejudicado pelo deferimento de outrem poderá interpor recurso no prazo previsto no caput.

Art. 23. A Administração poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE CADASTRAMENTO

Art. 24. Os pedidos de cadastramento técnico de fornecedores, assim como sua alteração ou cancelamento, serão processados e julgados por Comissão de Cadastramento composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo, pelo menos 2 (dois) deles, servidores/militares qualificados e pertencentes aos quadros da Unidade Cadastradora.

§ 1º A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição no cadastro técnico, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais habilitados, no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 2º Os membros das Comissões de Cadastramento responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 3º A designação dos membros das Comissões de Cadastramento não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 25. Compete à Comissão de Cadastramento Técnico:



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

I - analisar os dados e documentos apresentados quanto à validade, à autenticidade e à veracidade das informações, e, com base nesse exame, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e/ou cancelamento do registro cadastral;

II - notificar o fornecedor, preferencialmente, por meio eletrônico, sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

III - receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e/ou cancelamento do registro cadastral e encaminhá-los à autoridade superior;

IV - inutilizar a documentação apresentada pelo interessado, cujo registro foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada, observado o prazo estipulado no § 2º do art. 16;

V - manter arquivo do processo de registro do cadastramento técnico;

VI - propor o cancelamento ou a suspensão do registro no cadastramento técnico nas hipóteses previstas no art. 33;

VII - praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do registro no cadastramento técnico;

VIII - encaminhar à SEFA, para análise e posterior deliberação, eventuais pedidos de esclarecimento formulado pela imprensa; e

IX - validar a inclusão do cadastro técnico do fornecedor e de seus representantes.

§ 1º Dos procedimentos relativos ao cadastramento, sua retificação, alteração, renovação ou atualização, ou qualquer outro procedimento, obriga-se à Comissão de Cadastramento a emitir declaração mediante recibo emitido por módulo específico do CADTEC.

§ 2º A observância quanto à validade e à veracidade das informações inseridas no CADTEC são de responsabilidade da Comissão de Cadastramento, cumprindo-lhe responder pelas incorreções, insubsistências e, inclusive, pela apuração administrativa das inconsistências encontradas nos registros cadastrais por ela validados, salvo quando as informações forem obtidas por meio de integração de sistemas corporativos governamentais.

Art. 26. Compete ao Presidente da Comissão de Cadastramento Técnico, sem prejuízo do disposto no art. 25, zelar pela qualidade dos trabalhos e pelo bom atendimento ao público.

Art. 27. A Comissão de Cadastramento Técnico realizará, sempre que julgado conveniente e oportuno pela Administração, diligência destinada a esclarecer ou a complementar informação relacionada ao CADTEC.

Art. 28. Dentre as ações de diligência a serem desenvolvidas pela Comissão de Cadastramento cabe, em especial, avaliar a existência física e a situação operacional do fornecedor por meio das seguintes análises:

I - no Domicílio do Fornecedor:

a) o endereço indicado nos documentos apresentados para cadastramento, a fim de atestar sua existência física;

b) estrutura administrativa e a sua capacidade operacional;

c) no caso de inexistência de local físico, tal fato deverá ser registrado, inclusive por meio de fotos e entrevistas com moradores da localidade; e

d) tipo de alvará do fornecedor, se de referência ou de funcionamento.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

II - perante a Junta Comercial do Estado:

a) o extrato da situação jurídica da empresa, com as alterações de sócios, de endereço e de área de atuação, a fim de conhecer a regularidade de sua constituição e funcionamento.

III - nas Receitas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital:

a) verificar a data da inscrição do fornecedor nos respectivos cadastros e a situação do seu funcionamento no período de cadastramento.

§ 1º Quando for veiculada pela imprensa notícia depreciativa de cadastrado ou pré-qualificado, deverão ser realizadas as averiguações pertinentes ao fornecedor envolvido e, quando julgado necessário, informado à SEFA para coordenação de ações visando apurar os fatos e tomar eventuais providências administrativas;

§ 2º São admissíveis todos os meios previstos em lei para documentar as diligências. No caso de gravação sonora ou em vídeo, o interlocutor deve ser previamente informado, salvo se a gravação tiver por objetivo flagrar ato ilícito pretendido ou praticado por ele.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS FORNECEDORES

Art. 29. O registro do desempenho dos fornecedores será realizado pelas Unidades Gestoras do COMAER, no módulo do CADTEC destinado a esse fim, durante a execução dos contratos e após a sua conclusão, conforme o caso.

§ 1º O referido registro será lançado em formulário específico e será constituído, no mínimo, das seguintes informações:

- I - atuação quanto ao fornecimento de bens e a realização de obras e serviços;
- II - falhas de cunho administrativo, comercial ou técnico, referentes à atuação da empresa, seus sócios ou prepostos;
- III - penalidades previstas nos instrumentos contratuais e nesta Portaria;
- IV - atendimento e qualidade de serviços de pós-venda e garantia; e
- V - demais fatos atinentes à execução do contrato, considerados relevantes pela Administração.

Art. 30. Cessados os motivos que impuseram determinado impedimento, o COMAER poderá efetuar a reabilitação da empresa interessada, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

Art. 31. Os parâmetros de avaliação dos fornecedores fundamentar-se-ão em critérios objetivos, na forma estabelecida em Instrução Específica constante do Anexo A da presente Portaria.

SEÇÃO VI

DO IMPEDIMENTO PARA O CADASTRO TÉCNICO

Art. 32. Estarão impedidas de se cadastrar ou renovar o registro cadastral as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- I - não atendam às exigências contidas nos artigos 9º e 11 desta Portaria; e



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

II - estejam cumprindo penalidades enquadradas em qualquer uma das situações a seguir:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/1993);

b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (art. 88, inc. I, da Lei nº 8.666/1993);

c) tenham incorrido nas situações previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

d) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

e) tenham sofrido pena de interdição temporária de direito, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/1998.

III - estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

IV - tenham sido condenadas de acordo com a Lei nº 12.846/2013; e

V - outros casos regulados pelo art. 5º da Lei nº 12.813/2013.

SEÇÃO VII

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CADASTRO TÉCNICO

Art. 33. O registro cadastral do fornecedor poderá, conforme o caso, ser suspenso ou cancelado.

§ 1º A suspensão do registro cadastral ocorrerá sempre que estiver caracterizada uma das seguintes hipóteses:

I - ter recebido a sanção administrativa prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

II - avaliação com base no nível de qualificação caracterizado como Atendimento Insatisfatório (AI), conforme descrito no subitem 2.1, do Anexo A, desta Portaria;

III - prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do cadastramento técnico ou do procedimento licitatório no âmbito do COMAER;

IV - ter sido condenado de acordo com a Lei nº 12.846/2013;

V - inexecução parcial ou total de contrato firmado com Organização do COMAER; e

VI - ter recebido a sanção administrativa prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 46 da Lei nº 8.443/1992;

§ 2º O cancelamento do registro cadastral ocorrerá sempre que estiver caracterizada a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - comprovação de participação de agente público na gerência, direção ou conselho de empresa cadastrada, nos termos da lei;

II - dissolução ou falência de sociedade;

III - insolvência ou falecimento do fornecedor durante a vigência do cadastro; e

IV - a pedido do próprio cadastrado.

Art. 34. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, dentre outras:

I - o não fornecimento de bens ou a não execução dos serviços/obras, de forma parcial ou total, conforme previsto na nota de empenho ou contrato;



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

II - o não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços, obras ou serviços de engenharia prevista em contrato ou instrumento equivalente;

III - retardamento injustificado de fornecimento ou substituição de bens, da execução de obra ou serviços de engenharia, de serviço, ou de suas parcelas;

IV - paralisação de obra ou serviço de engenharia, de serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e sem prévia comunicação ao COMAER;

V - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, com o prazo de validade expirado ou em desacordo com as condições previstas para contratação, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

VI - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VII - prestação de serviço que seja classificado no nível de qualificação caracterizado como Atendimento Insatisfatório (AI), conforme descrito no subitem 2.1, do Anexo A, desta Portaria; e

VIII - não assinatura de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços nos prazos estabelecidos em edital, frustrando ou retardando o fornecimento.

Art. 35. O fornecedor poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de seu registro no CADTEC.

§ 1º A Unidade Cadastradora encaminhará a solicitação de cancelamento cadastral do fornecedor à SEFA, caso julgue necessário, para fins de análise.

§ 2º A solicitação contida no caput deste artigo não poderá ser efetivada enquanto o fornecedor estiver no cumprimento de qualquer obrigação contratual ou sendo submetido à aplicação de sanção ou pena registrada no CADTEC.

SEÇÃO VIII

DOS RECURSOS

Art. 36. Dos atos praticados pela Comissão de Cadastramento Técnico cabe recurso, nos casos decorrentes de indeferimento do pedido de registro cadastral, deferimento, suspensão ou cancelamento do cadastro, que poderá ser interposto:

I - pelo próprio interessado; e

II - por terceiro, cujos direitos e interesses forem afetados pela decisão.

§ 1º Os recursos serão interpostos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, na hipótese do inciso I, ou da data da homologação do cadastro, indeferimento do pedido de registro cadastral, deferimento, suspensão ou cancelamento do cadastro, na hipótese do inciso II.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Cadastramento Técnico que, em deliberação colegiada, poderá reconsiderar ou manter a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da petição.

§ 3º Caso haja a manutenção da decisão pela Comissão de Cadastramento Técnico, o processo será encaminhado à autoridade superior, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para proferir a decisão final.

§ 4º Mantido o indeferimento no julgamento do recurso, a documentação ficará à disposição do fornecedor ou daquele que recorreu pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será inutilizada.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Nos casos em que o licitante homologado não estiver inscrito no CADTEC, o seu cadastramento deverá ser obrigatoriamente formalizado junto à Unidade Cadastradora por ele escolhida, previamente à contratação.

Art. 38. As empresas estrangeiras, que não funcionem no País, por não estarem cadastradas no SICAF, terão inseridas no CADTEC apenas as suas informações cadastrais, no que couber, e a avaliação geral do seu desempenho como fornecedor, conforme o item 2.1 do Anexo A, desta Portaria.

Parágrafo Único. Caso a UG EXEC esteja realizando licitação com recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ou Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, caberá, neste caso, à UG promotora do certame, primeiramente, o cadastro dos fornecedores estrangeiros interessados de participarem do procedimento licitatório no SICAF e, em seguida, o seu cadastro no CADTEC.

Art. 39. Sempre que a soma do valor das contratações de determinado fornecedor com o COMAER, no mesmo exercício financeiro, for igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) deverá ser realizada diligência no contratado, cabendo à UG EXEC, que ultrapassou o valor supracitado, realizá-la.

Art. 40. O Ordenador de Despesas, mediante proposta justificada pelo Presidente da Comissão Especial ou Permanente de Licitações ou do Pregoeiro poderá solicitar o auxílio da Comissão de Cadastramento, de profissional de outra organização do COMAER ou de assessoria externa para a realização de diligências.

Art. 41. Cabe à Unidade responsável pela diligência registrar, de imediato, o seu resultado no CADTEC, evitando-se a realização, por outra Organização, de nova averiguação com a mesma finalidade.

Art. 42. Previamente à contratação, à emissão de nota de empenho e a cada pagamento ao fornecedor, a Unidade Gestora Executora do contrato deverá realizar consulta ao CADTEC, a fim de verificar a manutenção das condições de cadastramento e a possível proibição de contratar com o COMAER, anexando ao PAG, a consulta realizada.

Parágrafo Único. A consulta a que se refere o caput não isenta a Unidade Gestora de realizar as necessárias consultas aos cadastros previstos no art. 11, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e confirmar a condição de habilitação da contratada.

Art. 43. Os dados de um fornecedor não podem ser repassados ou entregues a outro, nem a órgãos que não sejam usuários do CADTEC, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º Em cooperação com os órgãos de controle e arrecadação, a Unidade Cadastradora poderá, por intermédio da SEFA, enviar ou receber informações da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público Federal ou Estadual, do Tribunal de Contas de unidade federada ou de órgãos com atribuições similares nas demais esferas.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

§ 2º Em decorrência da utilização das informações recebidas, caso o COMAER venha a adotar alguma providência em relação ao licitante ou fornecedor envolvido, este deverá ser formalmente comunicado para, se quiser, exercer seu direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 44. Na hipótese de a regularização do fornecedor, no CADTEC, não se efetivar em razão de caso fortuito, força maior ou problema com transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao Sistema, a Unidade Cadastradora deverá comunicar imediatamente o fato ao ODGSA a que estiver subordinado e à SEFA.

Parágrafo Único. Na ocorrência da hipótese contida no caput deste artigo, a Unidade Cadastradora do COMAER, deverá receber a documentação diretamente do interessado e efetuar seu cadastramento, tão logo a situação esteja normalizada.

Art. 45. A SEFA expedirá normas complementares a esta Portaria estabelecendo critérios e instruções relativas à fiscalização de contratos e o recebimento de bens e serviços, bem como a aplicação de sanções administrativas e outras medidas necessárias à operacionalização do CADTEC.

Art. 46. Os ODGSA, no âmbito das respectivas competências e em coordenação com a SEFA elaborarão, quando necessário, instruções suplementares a esta Portaria.

Art. 47. As empresas que, por ocasião da entrada em vigor desta Portaria, se encontrem no cumprimento de obrigações contratuais no âmbito do COMAER, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para o cadastramento no CADTEC.

Parágrafo Único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá, a critério da SEFA, ser prorrogado por igual período.

Art. 48. Esta Portaria aplica-se, no que couber, às licitações e contratações internacionais realizadas nas áreas de competência do COMGAP e do DCTA, conforme orientações específicas desses ODGSA.

Art. 49. As situações não previstas nesta Portaria serão submetidas à apreciação do Comandante da Aeronáutica, por intermédio do Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica.

Art. 50. Esta Portaria entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 2015.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO
Comandante da Aeronáutica

Obs.: O anexo de que trata a presente Portaria encontra-se apenso a este Boletim.



Anexo A - Instrução Específica de Avaliação do Desempenho de Fornecedores

1 DA AVALIAÇÃO

1.1 O desempenho de fornecedores do COMAER terá como elementos de avaliação os seguintes critérios:

1.1.1 Comunicação; Cumprimento de prazo; Qualidade do produto/serviço; Quantidade; e Regularidade da documentação;

1.1.2 A existência de sanções administrativas, aplicadas na forma dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, conforme o abaixo descrito:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos; e
- e) Declaração de Inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública, por até cinco anos.

1.1.3 Desempenho do fornecedor no pós-entrega.

1.2 PARA OS FINS DESTES ANEXOS PADRONIZAM-SE AS SEGUINTESS DEFINIÇÕES:

1.2.1 COMUNICAÇÃO

Meios de contato disponibilizados pelo fornecedor para facilitar a troca de informações tais como: telefone fixo; telefone celular; fac-símile; correio eletrônico; Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) e outros.

1.2.2 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Período de tempo definido no instrumento convocatório ou termo de contrato para o cumprimento de obrigações contratuais tais como: prazo para a entrega do objeto contratado; para o início ou conclusão de etapas ou parcelas da obra, serviço de engenharia ou serviço; para a substituição de produtos; para a correção de serviços; para a correção de nota fiscal; e outros.

1.2.3 QUALIDADE DO PRODUTO/SERVIÇO

Atributo de um bem ou de um serviço executado no sentido de que guarde conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, pela Administração. Consideram-se, ainda, as condições de integridade do bem, apresentação e estado de embalagem, quando for o caso.

1.2.4 QUANTIDADE

Refere-se à quantidade prevista para a entrega de bens ou medição de serviços referentes ao termo contratual.

1.2.5 REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Refere-se à correção dos dados contidos na Nota Fiscal ou Fatura em relação à entrega do bem ou serviço realizado. O aceite na Nota Fiscal ou Fatura dependerá da realização dos seguintes procedimentos: verificação da conformidade dos dados do fornecedor em relação à UGE contratante; verificação da descrição do bem ou serviço em conformidade com o descrito na nota de empenho; verificação dos valores unitários e totais; verificação da quantidade constante na nota fiscal como contido



Continuação do Anexo A - Instrução Específica de Avaliação do Desempenho de Fornecedores

na nota de empenho; verificação da correção de lançamento das deduções legais obrigatórias, quando for o caso; verificação da exigência de apresentação de documentos adicionais; verificação da inexistência de rasuras no documento fiscal; e outras verificações determinadas pela UGE.

1.2.6 ADVERTÊNCIA

Sanção mais branda entre as estabelecidas na Lei nº 8.666/1993. Deve ser aplicada proporcionalmente às condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta e inobservâncias contratuais de menor importância, que se apresentem como fato isolado, tais como quando a Contratada infringir, pela primeira vez, obrigações afetas ao atraso na entrega, substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, ou ainda, não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo de até 48h.

1.2.7 MULTA

Trata-se de penalidade de natureza pecuniária, que se destina a punir o contratado que deixou de cumprir suas obrigações. A sanção em tela pode assumir feição moratória ou indenizatória. A multa moratória é aplicada em razão da demora no cumprimento das obrigações contratuais, ou seja, o atraso injustificado por parte do contratado acarreta a aplicação da multa de mora. Já a multa indenizatória tem por finalidade compensar a parte prejudicada pelos danos que lhe foram causados pela inadimplência do contratado.

1.2.8 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A penalidade em epígrafe opera o efeito de impedir o infrator penalizado de participar de certames licitatórios, bem como contratar com a Administração, de acordo com a Lei nº 8.666/1993. A imposição desta sanção é uma providência abrangida nas atribuições de gestão do órgão contratante.

1.2.9 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO

A penalidade em epígrafe opera o efeito de impedir o infrator penalizado de participar de Pregões, bem como contratar com a Administração, de acordo com a Lei nº 10.520/2002. A imposição desta sanção é uma providência abrangida nas atribuições de gestão do órgão contratante.

1.2.10 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sanção aplicável ao particular, com fundamento no inc. IV, art. 87 da Lei nº 8.666/1993, tem por finalidade impedir que o particular participe de licitações ou contrate com a Administração Pública por motivo de descumprimento total ou parcial do contrato ou pela prática de conduta prevista no art. 88 da Lei nº 8.666/1993. Pode, cumulativamente, também ser aplicada pelo Tribunal de Contas da União sempre que aquela Corte de Contas comprovar a ocorrência de fraude à licitação, de acordo com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

1.2.11 DESEMPENHO DO FORNECEDOR NO PÓS-ENTREGA

Procedimento que tem por finalidade registrar os problemas ocorridos posteriormente à conclusão de uma contratação, detalhando o quantitativo de bens e/ou serviços que apresentaram problemas ou defeitos durante o prazo de garantia, bem como as efetivas medidas adotadas pelo fornecedor para a resolução do problema.



2 NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO

2.1 Os níveis de qualificação do desempenho dos fornecedores serão enquadrados dentro dos seguintes parâmetros:

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FAIXA
Atendimento Pleno (AP)	O fornecedor atendeu de forma plena a todas as condições e especificações do objeto contratado e aos critérios de comunicação; cumprimento de prazo; qualidade do produto/serviço; quantidade; e regularidade da documentação, sem incorrer em nenhuma sanção administrativa e cujo bem ou serviço não apresentou problemas durante ou após a conclusão do objeto contratual.	100
Atendimento Satisfatório (AS)	O fornecedor executou o objeto contratado em boas condições, todavia não atendeu plenamente a um ou mais dos seguintes critérios de avaliação: comunicação; cumprimento de prazo; qualidade do produto/serviço; quantidade; regularidade da documentação; ou incorreu em alguma sanção administrativa ou o bem ou serviço apresentou problemas após a conclusão do objeto contratual.	99 – 85
Atendimento Regular (AR)	O fornecedor atendeu o objeto contratado de forma regular, todavia não atendeu plenamente a um ou mais dos seguintes critérios de avaliação: comunicação; cumprimento de prazo; qualidade do produto/serviço; quantidade; regularidade da documentação; ou incorreu em elevado número de sanções administrativas ou o bem ou serviço apresentou problemas após a conclusão do objeto contratual.	84 – 70
Atendimento Insatisfatório (AI)	O fornecedor não executou o objeto e não apresenta condições de ser fornecedor do COMAER em virtude de ter incorrido em problemas relacionados a um ou mais dos seguintes critérios de avaliação: comunicação; cumprimento de prazo; qualidade do produto/serviço; quantidade; regularidade da documentação ou incorreu em elevado número de sanções administrativas ou o bem ou serviço apresentou problemas após a conclusão do objeto contratual.	Abaixo de 70

2.2 A atribuição de níveis de qualificação AS, AR e AI deverá ser justificada de forma objetiva, com os devidos registros autuados ao PAG, acompanhados da documentação relativa às sanções aplicadas ou às diligências porventura adotadas.

2.3 Para os fornecedores que vierem a se enquadrar, em especial, nos níveis de qualificação AR ou AI, a Administração da UGE deverá envidar esforços no sentido de realizar reuniões para discutir com as partes



Continuação do Anexo A - Instrução Específica de Avaliação do Desempenho de Fornecedores

envolvidas as razões que estão provocando o baixo ou insuficiente desempenho, a fim de elaborar um plano de ação visando à adoção de medidas corretivas por parte dos fornecedores.

2.4 O CADTEC emitirá informação a todas UGE do Comando da Aeronáutica sempre que um fornecedor venha a se enquadrar na condição de Atendimento Insatisfatório (AI), a fim de que as UGE redobrem a atenção na execução desse contrato.

2.5 Cabe ressaltar que a exclusão de fornecedores de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, somente poderá ocorrer mediante instauração de Processo Administrativo, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório.



3 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

3.1 A avaliação de desempenho a seguir exposta não deve ser entendida como um novo encargo para o fornecedor em relação ao cumprimento de suas obrigações contratuais, uma vez que a ele cabe satisfazer todas as obrigações estipuladas tanto no instrumento convocatório como no contrato administrativo. Tais compromissos normalmente se referem ao fornecimento do bem ou à execução do serviço conforme o especificado, devendo, ainda, atender aos critérios de comunicação, prazo, qualidade, quantidade, regularidade da documentação e ao seu desempenho após a conclusão do objeto contratado, bem como o da apresentação dos documentos preliminarmente estipulados quando do fornecimento dos bens ou execução dos serviços, serviços de engenharia ou obras.

3.2 A avaliação de desempenho dos fornecedores será realizada por meio de registros efetuados no Relatório de Desempenho do Fornecedor, conforme modelo constante do Anexo B, onde serão lançadas as avaliações referentes aos critérios de comunicação, prazo, quantidade, qualidade e a regularidade da documentação, além das penalidades administrativas incorridas.

3.3 Comporá, ainda, a avaliação do desempenho do fornecedor, o registro dos problemas relacionados à garantia dos produtos entregues ou serviços executados relacionados a cada contratação específica, a qual se denominará como Pós-Entrega (PE). Esta avaliação será representada por uma nota negativa cujo valor estará diretamente vinculado ao quantitativo de bens ou serviços que apresentaram problemas, e ao prazo estipulado pela Administração para a sua resolução, pelo fornecedor, a partir da data do recebimento da comunicação expedida pela Administração da Organização Militar. Os registros referentes aos critérios anteriormente descritos, assim como as anotações relacionadas ao desempenho do fornecedor depois da entrega dos bens ou execução dos serviços são os constantes dos Anexos D e E, respectivamente.

3.4 O fornecedor iniciará sua avaliação com uma pontuação inicial de 85 (oitenta e cinco) pontos, podendo atingir o limite máximo de 100 (cem) pontos, devendo, para tanto, atender às seguintes condições:

- a) O pleno atendimento aos requisitos estipulados para os critérios de comunicação, prazo, quantidade, qualidade e regularidade da documentação;
- b) Não receber sanções administrativas; e
- c) Não haver ocorrência de problemas depois de concluído o fornecimento final dos materiais ou o recebimento definitivo dos serviços, serviços de engenharia ou obras, dentro do prazo de garantia contratual e legal.

3.5 Será deduzida da pontuação inicial qualquer sanção administrativa que porventura vier a ser aplicada, sempre que o fornecedor deixar de cumprir alguma cláusula contratual, sendo-lhe assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

3.6 As sanções administrativas, para fins de avaliação de desempenho de fornecedores, terão como pontuação individual o produto referente ao peso da penalidade pelo valor de cada situação a ser aplicada de acordo com os valores estabelecidos na tabela constante do Anexo C.

3.7 O Relatório de Avaliação de Desempenho do Fornecedor será elaborado, conforme modelo constante do Anexo B.

3.8 A avaliação do desempenho do fornecedor será representada pelo resultado da seguinte fórmula:



Continuação do Anexo A - Instrução Específica de Avaliação do Desempenho de Fornecedores

3.8.1 AVD-F = 85 + [(Σ Comunicação) + (Σ Prazo) + (Σ Quantidade) + (Σ Qualidade) + (Σ Reg. Documentação)] - [(Σ Advertências) + (Σ Multas) + (Σ Suspensão Temporária de Licitar por 30 (trinta) dias) + (Σ Suspensão Temporária de Licitar por 3 (três) meses) + (Σ Suspensão Temporária de Licitar por 6 (seis) meses) + (Σ Suspensão Temporária de Licitar por 12 (doze) meses) + (Σ Suspensão Temporária de Licitar por 24 (vinte e quatro) meses) + (Σ Impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias) + (Σ Impedimento de licitar e contratar por 3 (três) meses) + (Σ Impedimento de licitar e contratar por 6 (seis) meses) + (Σ Impedimento de licitar e contratar por 12 (doze) meses) + (Σ Impedimento de licitar e contratar por 2 (dois) anos) + (Σ Impedimento de licitar e contratar por 3 (três) anos) + (Σ Impedimento de licitar e contratar por 5 (cinco) anos) + (Declaração de Inidoneidade por até 5 (cinco) anos)] - [(Σ AVD-F-PE)].

3.9 Para os bens fornecidos ou serviços, inclusive nas medições de termos contratuais, o Agente da Administração responsável pelo recebimento ou pela fiscalização emitirá Relatório de Desempenho do Fornecedor, conforme modelo constante do Anexo B, o qual deverá acompanhar toda fatura, nota fiscal ou medição contratual relacionado a cada termo contratual.

3.10 Ao término de cada termo de contrato, no âmbito da UGE, será obtido o Índice de Desempenho de Fornecedor por Contratação (IDF-C), sendo o mesmo calculado a partir da média aritmética das avaliações de desempenho do fornecedor (AVD-F) emitidos de acordo com o constante no item 3.9. O índice de desempenho de fornecedor por contratação (IDF-C) será representado pelo resultado da seguinte fórmula:

3.10.1 IDF-C = [Σ AVD-F1 + Σ AVD-F2 + Σ AVD-F3 + Σ AVD-FN] / N. Sendo N igual ao total de avaliações de desempenho do fornecedor emitidas relativas a cada termo contratual.

3.11 Será, também, calculado o Indicador de Desempenho de Fornecedor por UGE (IDF-UGE), o qual será calculado a partir da média aritmética dos índices de desempenho de fornecedor por contratação (IDF-C), de todos os contratos do fornecedor no âmbito da UGE. O índice de desempenho de fornecedor por UGE (IDF-UGE) será representado pelo resultado da seguinte fórmula:

3.11.1 IDF-UGE = [Σ IDF-C1 + Σ IDF-C2 + Σ IDF-C3 + Σ IDF-CN] / N. Sendo N igual ao total de contratos avaliados do fornecedor no âmbito da UGE, no último período de 24 (vinte e quatro) meses entre avaliações.

3.12 Por fim, o Órgão Central do CADTEC, calculará o Índice de Desempenho de Fornecedor no COMAER (IDF-COMAER), o qual será calculado a partir da média aritmética de todos os índices de desempenho do fornecedor por UGE (IDF-UGE), no âmbito do COMAER. O índice de desempenho de fornecedor no COMAER (IDF-COMAER) será representado pelo resultado da seguinte fórmula:

3.12.1 IDF-COMAER = [Σ IDF-UGE1 + Σ IDF-UGE2 + Σ IDF-UGE3 + Σ IDF-UGEN] / N. Sendo N igual ao total de UGE onde o fornecedor teve contratos avaliados no âmbito do COMAER, no último período de 24 (vinte e quatro) meses entre avaliações.



4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Entende-se por falha na execução do contrato a não conclusão da entrega do bem ou da prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas contidas no Contrato Administrativo ou norma técnica correspondente.

4.2 Entende-se por comportamento inidôneo a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a Administração para obter vantagem indevida.

4.3 Será obrigatório o registro no CADTEC dos fatos que motivaram a emissão de notificações e a aplicação de sanções administrativas ao fornecedor.

4.4 Deverão constar do Relatório de Avaliação de Desempenho do Fornecedor, no campo “Observações Complementares”, as justificativas da não pontuação máxima nos critérios de avaliação de comunicação, cumprimento de prazo, qualidade do produto/serviço, quantidade, regularidade da documentação e desempenho no pós-entrega, de acordo com os parâmetros estipulados nos Anexos C e D. Nesse mesmo campo, também poderão ser registradas observações positivas, desde que exclusivamente relacionadas aos critérios supramencionados. Para fins de aperfeiçoamento de desempenho ou ampla defesa e contraditório, o cadastrado terá acesso a toda e qualquer observação registrada em seu cadastro.

4.5 Poderão fornecer informações para o Relatório de Desempenho do Fornecedor:

- a) O Chefe de Almoxarifado Setorial;
- b) A Fiscalização do Contrato;
- c) A Comissão de Recebimento de Materiais, de Obras, de Serviços de Engenharia e dos demais Serviços; e
- d) Qualquer Agente da Administração que for responsável pelo recebimento de bem fornecido ou de serviço prestado à UG.

4.6 Os Relatórios de Desempenho do Fornecedor serão emitidos no sistema informatizado do CADTEC, preferencialmente, pelo Gestor de Contas a Pagar ou por agente designado em Portaria do Agente Diretor da UG EXEC ou da UG CRED, mediante senha emitida pela SEFA.

4.7 O registro reiterado dos fornecedores ficará disponível para consulta das Unidades Gestoras do COMAER, na Rede de Computadores Interna do Comando da Aeronáutica (INTRAER), contendo o extrato da avaliação, a UG que a registrou, a justificativa da avaliação do critério classificado como AS, AR e AI, e demais observações consignadas.

4.8 Os editais de licitação deverão conter cláusula obrigatória, informando às empresas licitantes que o seu desempenho será registrado no CADTEC, devendo essa norma ser posta à disposição dos licitantes a qualquer tempo, preferencialmente, via web.

4.9 A avaliação de desempenho dos fornecedores tem caráter de assessoramento aos Ordenadores de Despesas da UG, não podendo ser utilizada como requisito para habilitação dos licitantes ou como fator que restrinja a competitividade nos certames licitatórios.

4.10 Os fornecedores que apresentarem o mais elevado padrão de desempenho, Atendimento Pleno (AP), farão jus ao “SELO DE QUALIDADE COMAER”, desde que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Permaneçam cadastrados no CADTEC por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses contínuos;



Continuação do Anexo A - Instrução Específica de Avaliação do Desempenho de Fornecedores

- b) Tenham obtido a pontuação máxima (100 pontos – Atendimento Pleno – AP) na avaliação de desempenho IDF-COMAER, durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Tenham contratado com, no mínimo, duas UG distintas do COMAER durante dois Exercícios Financeiros contínuos salvo se, pelas suas características técnicas ou contratuais, tenha sido inviável contratar com mais de uma Organização do COMAER nesse período; e
- d) Após o recebimento do “SELO DE QUALIDADE COMAER”, a cada 12 meses subsequentes recebendo a pontuação máxima em novas avaliações, a distinção será renovada fazendo referência aos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

4.11 O “SELO DE QUALIDADE COMAER” consistirá, tão somente, em registro no CADTEC, não implicando em concessão de prêmio ou comenda, nem acarretando qualquer custo de representação ou de comunicação social adicional para as UG do COMAER.

4.12 Poderão ser editadas pelas UG EXEC, em coordenação com a SEFA, normas específicas de avaliação de desempenho de fornecedores cujos critérios visem mensurar outros indicadores que melhor representem suas atividades tais como: indicadores de confiabilidade; de qualidade; de custo; de rapidez; de flexibilidade; e outros.

4.13 Os fornecedores que se enquadrarem nos níveis de qualificação AR e AI não farão jus a emissão de atestado, de acordo com o disposto no inciso II do art. 5º desta Portaria, pelas UG EXEC do COMAER relativo ao fornecimento de bens, de execução de obras e serviços de engenharia ou de prestação de serviços realizados com boa qualidade.

4.14 Em relação aos graus atribuídos referentes aos Critérios de Comunicação; Cumprimento de prazo; Qualidade do produto/serviço; Quantidade; Regularidade da documentação e ao Pós-Entrega, os fornecedores poderão apresentar justificativas solicitando reconsideração, a exemplo de impossibilidade de fornecimento motivado por força maior, devendo o fato ser avaliado pela Administração. Caso a justificativa apresentada venha a ser aceita, caberá à Administração realizar nova avaliação referente ao critério questionado atribuindo, nesse caso, nova pontuação.



Anexo B - Relatório de Avaliação de Desempenho de Fornecedor

UG:	Código da UG:
Contrato nº:	CNPJ:
Fornecedor:	Data da NE:
Nota de Empenho:	Data:
Nota Fiscal nº:	NUP:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	Comunicação	Prazo	Qualidade	Quantidade	Regularidade Documental	Resultado (Σ Pontuação)
Pontuação						

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sanção		Advertência (Σ)	Multa (Σ)	Suspensão (Σ)	Imped. Lic/Cont. (Σ)	Declaração de Inidoneidade	Resultado (=)
		1	3	5	5	7	
Advert.	2						
	3						
Multa	5						
	9						
	11						
Suspensão	30d	1					
	3m	3					
	6m	5					
	12m	7					
	24m	9					
Imped. Lic. c.	30d	1					
	3m	3					
	6m	5					
	12m	7					
	2a	9					
	3a	11					
	5a	13					
Inid.	Até 5a	11					
Resultado							



Continuação do Anexo B - Relatório de Avaliação de Desempenho de Fornecedor

PÓS-ENTREGA			
Pontuação			
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR			
85 + (Σ Critérios de Avaliação) – (Σ Sanções Administrativas) – (Σ Pós-Entrega) =			
Qualificação	Faixa		Classificação
AP	100		
AS	99 – 85		
AR	84 – 70		
AI	< 70		
Justificativa para a Qualificação AR ou AI:			
Observações Complementares:			
Data	Responsável pela Avaliação	Post/Grad.	Cargo



Anexo C - Tabela de Peso e Valor das Penalidades

Sanção Administrativa		Peso	Situação	Valor	Produto
Advertência		1	Quando a Contratada infringir, pela primeira vez, obrigações afetas ao atraso na entrega, substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, ou ainda, não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.	2	2
Multa		3	Por atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias.	3	9
			Por atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por prazo superior a 90 (noventa) dias.	5	15
			Descumprimento de qualquer condição ajustada no contrato.	9	27
			Quando a Contratada der causa à rescisão.	11	33
Suspensão Temporária de Licitar	30 (trinta) dias	5	No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; ou Na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.	1	5



Continuação do Anexo C - Tabela de Peso e Valor das Penalidades

Sanção Administrativa		Peso	Situação	Valor	Produto
	3 (três) meses	5	<p>Na desistência de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente;</p> <p>Na solicitação de sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no pregão;</p> <p>Na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados;</p> <p>No descumprimento, durante a execução de pregão, dos requisitos de habilitação, tendo declarado ou registrado no COMPRASNET previamente que os atendia;</p> <p>Na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação; ou</p> <p>Na interposição de recurso manifestamente protelatório.</p>	3	15
	6 (seis) meses		<p>Na recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente;</p> <p>Na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação;</p> <p>Na reincidência na prática de ilícito sancionável de acordo com o contido na suspensão temporária de licitar por 30 (trinta) dias e 3 (três) meses, quando ocorrer em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;</p> <p>Na aplicação da segunda sanção de multa no mesmo PAG;</p> <p>Na aplicação de duas sanções de advertência e uma de multa, no âmbito do COMAER, no prazo de 12 (doze meses), sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; ou</p> <p>Na aplicação de duas sanções de multa no âmbito do COMAER, no prazo de 12 (doze meses), sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.</p>	5	25



Continuação do Anexo C - Tabela de Peso e Valor das Penalidades

Sanção Administrativa		Peso	Situação	Valor	Produto
Suspensão Temporária de Licitar	12 (doze) meses	5	<p>Quando a contratada retarde imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço ou obra, que implique na rescisão contratual;</p> <p>Quando a contratada não pagar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou</p> <p>Na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma do contido na suspensão temporária de licitar por 6 (seis) meses, quando ocorrer em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.</p>	7	35



Continuação do Anexo C - Tabela de Peso e Valor das Penalidades

Sanção Administrativa		Peso	Situação	Valor	Produto
	24 (vinte e quatro) meses	5	<p>Na prática de ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, tais como a formação de conluio ou de cartel;</p> <p>Na apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados;</p> <p>Na emissão de declaração falsa;</p> <p>Na condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos relacionados ao contrato;</p> <p>Na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração;</p> <p>Na entrega de material falsificado ou adulterado, utilizando-se de artimanhas para ludibriar a Administração;</p> <p>Na inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à Administração; ou</p> <p>Na reincidência na prática de inadimplemento sancionável de acordo com o contido na suspensão temporária de licitar por 12 (doze) meses, quando ocorrer em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.</p>	9	45
Impedimento de Licitar e Contratar com a União	30 (trinta) dias	5	<p>No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; ou</p> <p>Na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.</p>	1	5



Continuação do Anexo C - Tabela de Peso e Valor das Penalidades

Sanção Administrativa		Peso	Situação	Valor	Produto
	3 (três) meses	5	<p>Na desistência de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente;</p> <p>Na solicitação de sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no pregão;</p> <p>Na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados;</p> <p>No descumprimento, durante a execução de pregão, dos requisitos de habilitação, tendo declarado ou registrado no COMPRASNET previamente que os atendia;</p> <p>Na falta de apresentação de nova proposta no prazo estabelecido pelo pregoeiro, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação;</p> <p>Na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação; ou</p> <p>Na interposição de recurso manifestamente protelatório.</p>	3	15



Continuação do Anexo C - Tabela de Peso e Valor das Penalidades

Sanção Administrativa		Peso	Situação	Valor	Produto
	6 (seis) meses		<p>Na recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente;</p> <p>Na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação;</p> <p>Na reincidência na prática de ilícito sancionável de acordo com o contido no Impedimento de Licitar e Contratar com a União por 30 (trinta) dias e 3 (três) meses, quando ocorrer em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;</p> <p>Na aplicação da segunda sanção de multa no mesmo PAG;</p> <p>Na aplicação de duas sanções de advertência e uma de multa, no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;</p> <p>Na aplicação de duas sanções de multa no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.</p>	5	25
	12 (doze) meses	5	<p>Quando a Contratada retarde imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço, que implique rescisão contratual;</p> <p>Quando a Contratada não pagar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; e</p> <p>Na reincidência na prática de ilícito sancionável de acordo com o contido no Impedimento de Licitar e Contratar com a União por 6 (seis) meses, quando ocorrer em prazo inferior a trinta e seis meses.</p>	7	35



Continuação do Anexo C - Tabela de Peso e Valor das Penalidades

Sanção Administrativa		Peso	Situação	Valor	Produto
Impedimento de Licitar e Contratar com a União	2 (dois) anos	5	Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida para o certame; ou Não mantiver a proposta.	9	45
	3 (três) anos		Ensejar o retardamento da execução do contrato; ou Falhar na execução do contrato.	11	55
	5 (cinco) anos		Convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação ou informações falsas para o certame; Fraudar na execução do contrato, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização na intenção de entregar objeto com especificações técnicas inferiores ou prestar serviço com padrão de qualidade abaixo do contratado; ou Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	13	65
Declaração de Inidoneidade	Até 5 (cinco) anos	7	Tenha a empresa ou profissional sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Tenha a empresa ou profissional praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação; A Administração venha a constatar que a empresa ou profissional não possuam idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados; ou Constatação, pelo Tribunal de Contas da União, da ocorrência de fraude comprovada à licitação.	11	77



Anexo D - Critérios de Avaliação

Critério	Pontuação	Subcritérios
Comunicação	3	Os meios de comunicação disponibilizados pelo fornecedor permitem que a Administração contate de imediato a empresa.
	2	Os meios de comunicação disponibilizados pelo fornecedor permitem que a Administração somente consiga contatar a empresa após várias tentativas no mesmo dia.
	1	Os meios de comunicação disponibilizados pelo fornecedor não possibilitam que a Administração consiga contatar a empresa em prazo menor que 48 horas.
	0	Os meios de comunicação disponibilizados pelo fornecedor não permitem nenhum contato da Administração com a empresa.
Prazo (Bens)	3	Cumpre, com precisão, todos os prazos previstos no instrumento contratual para o fornecimento de bens.
	2	Entrega os bens previstos com atraso de até 72 (setenta e duas) horas, a partir da data fixada para o seu recebimento.
	1	Entrega os bens previstos no período compreendido entre o 4º (quarto) dia até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.
	0	Entrega os bens previstos acima de 15 (quinze) dias de atraso
Prazo (Serviços)	3	Cumpre, com precisão, todos os prazos estabelecidos nas diversas etapas do instrumento contratual, sem a emissão de qualquer advertência por parte da Administração.
	2	Há o cumprimento dos prazos estabelecidos nas diversas etapas do instrumento contratual, somente após o recebimento de advertência por parte da Administração.
	1	O cumprimento dos prazos estabelecidos somente ocorre após a emissão de reiteradas advertências ou aplicação de multa por parte da Administração.
	0	Não cumpre os prazos estabelecidos no instrumento contratual mesmo após a aplicação de sanções administrativas.
Qualidade (Bens)	3	Os bens entregues correspondem plenamente às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual.



Continuação do Anexo D - Critérios de Avaliação

Critério	Pontuação	Subcritérios
	2	Do total de bens entregues, um percentual de até 10% (dez por cento) não correspondem às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes/incorretos no prazo estipulado pela Administração.
	1	Do total de bens entregues, um percentual de até 50% (cinquenta por cento) não correspondem às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes/incorretos no prazo estipulado pela Administração.
	0	Os bens entregues não correspondem, em mais de 50% dos casos, às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, havendo a necessidade de substituição de todos os itens no prazo estipulado pela Administração.
Qualidade (Serviços)	3	Os serviços, serviços de engenharia e obras executados pela empresa correspondem plenamente às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, não havendo a necessidade de intervenção por parte da Administração.
	2	Após a emissão de advertência, pela Administração, a empresa atendeu ao previsto nas especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.
	1	Somente depois de reiteradas advertências ou aplicação de multa, pela Administração, a empresa tem cumprido o previsto nas especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.
	0	Mesmo advertida ou multada pela Administração, a empresa não atende ao previsto nas especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.
Quantidade (Bens)	3	Os bens entregues correspondem plenamente à quantidade especificada no documento fiscal e na nota de empenho.
	2	Os bens entregues correspondem a menos de 100% e mais de 75% da quantidade especificada no documento fiscal e na nota de empenho.
	1	Os bens entregues correspondem a menos de 75% e mais de 50% da quantidade especificada no documento fiscal e nota de empenho
	0	Os bens entregues correspondem a menos de 50% da quantidade especificada no documento fiscal e na nota de empenho.



Continuação do Anexo D - Critérios de Avaliação

Critério	Pontuação	Subcritérios
Quantidade (Serviços)	3	As etapas dos serviços, serviços de engenharia e obras executadas pela empresa correspondem plenamente às etapas previstas no Cronograma de Execução, não havendo a necessidade de intervenção por parte da Administração.
	2	Após a emissão de advertência, pela Administração, a empresa cumpriu o previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.
	1	Somente depois de reiteradas advertências ou aplicação de multa, pela Administração, a empresa cumpriu o previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.
	0	Mesmo advertida ou multada pela Administração, a empresa não cumpriu o previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.
Regularidade da Documentação	3	A nota fiscal encontra-se em perfeita conformidade com a legislação fiscal vigente e com a nota de empenho, não apresentando rasuras e acompanhada da documentação adicional, se exigível pela Administração.
	2	A nota fiscal encontra-se em perfeita conformidade com a legislação fiscal vigente e com a nota de empenho, não apresentando rasuras, mas desacompanhada da documentação adicional exigível pela Administração.
	1	A nota fiscal encontra-se em perfeita conformidade com a legislação fiscal vigente, não apresenta rasuras, mas apresenta divergências com a nota de empenho ou está desacompanhada da documentação adicional exigível pela Administração.
	0	A nota fiscal apresenta incorreções em relação à legislação fiscal vigente, não conformidade com a nota de empenho, apresenta rasuras e está desacompanhada da documentação adicional exigível pela Administração.



Anexo E - Pós-Entrega

Critério	Pontuação	Subcritérios
Pós-Entrega (Bens)	3	Do total de bens entregues, mais de 50% (cinquenta por cento) dos produtos apresentaram desvio de qualidade durante o seu uso, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes no prazo estipulado pela Administração.
	2	Do total de bens entregues, entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos produtos apresentaram desvio de qualidade durante o seu uso, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes no prazo estipulado pela Administração.
	1	Do total de bens entregues, menos de 10% (dez por cento) dos produtos apresentaram desvio de qualidade durante o seu uso, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes no prazo estipulado pela Administração.
	0	Nenhum bem entregue apresentou desvio de qualidade durante o seu uso.
Pós-Entrega (Serviços)	3	Houve a necessidade de se refazer mais de 50% dos serviços prestados, no prazo estipulado pela Administração.
	2	Houve a necessidade de se refazer, entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos serviços prestados, no prazo estipulado pela Administração.
	1	Houve a necessidade de se refazer menos de 10% (dez por cento) dos serviços prestados, no prazo estipulado pela Administração.
	0	Não houve a necessidade de se refazer quaisquer dos serviços prestados.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE CADASTRAMENTO NO CADTEC PARA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., sediada....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., órgão expedidor e do CPF nº, DECLARA que tem ciência da necessidade de cadastramento no Cadastro Técnico de Fornecedores do Comando da Aeronáutica, nos termos da Portaria 1526/GC6, de 12 de setembro de 2014, como condição necessária à efetivação de possível contratação resultante do **Pregão Eletrônico n.º 004/CELOG/2016.**

_____ / _____, _____ de _____ de _____.

assinatura e nome do representante legal

Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

